



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 25/91/CONEP

Aprova Normas do Sistema de
Crédito da UFS.

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a Proposta de Reformulação Segundo a Concepção de Organização Curricular por Projeto coordenada pelo Vice-Reitor Professor LUIZ HERMÍNIO DE AGUIAR OLIVEIRA;

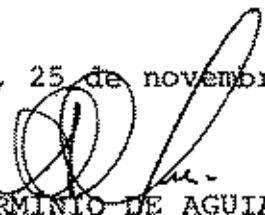
CONSIDERANDO, parecer do relator Conselheiro CLÁUDIO ANDRADE MACÊDO ao apreciar o processo nº 4577/91-57;

CONSIDERANDO, ainda, decisão unânime deste Conselho em sua reunião Extraordinária hoje realizada,

RESOLVE:

Aprovar as NORMAS DO SISTEMA ACADÊMICO, da Universidade Federal de Sergipe, conforme consta do anexo que integra a presente Resolução.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1991.


Vice-Reitor LUIZ HERMÍNIO DE AGUIAR OLIVEIRA
PRESIDENTE em exercício.

NORMAS DO SISTEMA ACADEMICO

TITULO I

DOS CURSOS DE GRADUACAO

ART. 1 - OS CURSOS DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE FUNCIONARAO OBEDECENDO AO SISTEMA DE CREDITOS REGIDO PELAS PRESENTES NORMAS, E ESTRUTURADOS DE ACORDO COM OS RESPECTIVOS PROJETOS DIDATICO-CIENTIFICOS.

ART. 2 - O PROJETO DIDATICO-CIENTIFICO DE CURSO DEVE RA SER A EXPRESSAO POLITICO-PEDAGOGICA DO CURSO, CONSIDERANDO O COMPROMISSO SOCIAL DA UNIVERSIDADE E A CONJUNTURA DA SOCIEDADE BRASILEIRA.

ART. 3 - O PROJETO DIDATICO-CIENTIFICO DO CURSO DEVE RA SER CONSTITUIDO DOS SEGUINTE ELEMENTOS

I - OBJETIVOS DO CURSO

II - PERFIL DO PROFISSIONAL QUE SE PRETENDE FORMAR

III - ESTRUTURA E ORGANIZACAO CURRICULAR, CONTEUDO

A) MATERIAS DO CURRICULO MINIMO FIXADAS PELO CEE E SUAS RESPECTIVAS DISCIPLINAS

B) MATERIAS COMPLEMENTARES DEFINIDAS PELA UES E SUAS RESPECTIVAS DISCIPLINAS

C) MATERIAS DE ENSINO ESTABELECIDAS POR LEGISLACAO ESPECIAL

D) NATUREZA E ELEMENTOS DAS DISCIPLINAS

E) PRE-REQUISITOS DAS DISCIPLINAS, DE FORMA A ASSEGURAR A ORGANICIDADE CURRICULAR E A ORDENACAO ADEQUADA DAS DISCIPLINAS DE ACORDO COM O GRAU DE DIFICULDADE E CONCOMITANCIA DOS CONTEUDOS

F) NUMERO DE CREDITOS E CARGA HORARIA TOTAL DO CURSO E DE CADA DISCIPLINA

G) DISTRIBUICAO PERCENTUAL DAS DISCIPLINAS DE ACORDO COM A SUA NATUREZA

H) PRAZO PARA INTEGRALIZACAO DO CURSO DE ACORDO COM OS LIMITES ESTABELECIDOS PELO CEE

IV - DEMONSTRATIVO DO CORPO DOCENTE DAS DISCIPLINAS OBRIGATORIAS DO CURSO COM A RESPECTIVA QUALIFICACAO E REGIME DE TRABALHO

V - RECURSOS MATERIAIS NECESSARIOS AO FUNCIONAMENTO DO CURSO

VI - CRITERIOS EXPLICITOS PARA AVALIACAO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DO CURSO



ART. 4 - O PROJETO DIDÁTICO-CIENTÍFICO DE CADA CURSO SERÁ ELABORADO PELO RESPECTIVO COLEGIADO DE CURSO COM A PARTICIPAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS, APROVADO PELA COORDENAÇÃO DE CURSO E HOMOLOGADO PELO CONEP.

S 1 - OS PROJETOS DE CURSOS DEVEM SER CONSTITUÍDOS DE UM CONJUNTO COMUM DE DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO GERAL, E OUTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL ESPECÍFICA.

S 2 - AS DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO GERAL DEVEM SER PROGRAMADAS, PREFERENCIALMENTE, PARA OS DOIS PRIMEIROS PERÍODOS, E AS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS PERÍODOS SUBSEQUENTES.

TÍTULO II DO CURRÍCULO

ART. 5 - OS PROJETOS DE CURSO SERÃO CONSTITUÍDOS DE UM CURRÍCULO PADRÃO E UM CURRÍCULO COMPLEMENTAR QUE JUNTOS COMPORÃO O CURRÍCULO PLENO DO CURSO.

S 1 - O CURRÍCULO PADRÃO CORRESPONDE AO CONJUNTO DE DISCIPLINAS OBRIGATORIAS DE CADA CURSO, DISTRIBUÍDAS POR PERÍODOS LETIVOS DE ACORDO COM A SEQUÊNCIA LÓGICA DO CURSO.

S 2 - O CURRÍCULO COMPLEMENTAR CORRESPONDE AO CONJUNTO DE DISCIPLINAS OPTATIVAS NECESSARIAS A INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DE CADA CURSO.

S 3 - O CURRÍCULO PLENO DOS CURSOS CORRESPONDE AO CONJUNTO DE DISCIPLINAS OBRIGATORIAS E OPTATIVAS DO CURSO E DEVERÁ ATENDER AO CURRÍCULO MÍNIMO, AOS LIMITES DA CARGA HORÁRIA E A DURAÇÃO DOS CURSOS PREVISTOS PELO CEE.

ART. 6 - AS DISCIPLINAS DO CURRÍCULO PLENO DO CURSO SERÃO CLASSIFICADAS, QUANTO A NATUREZA, DA SEGUINTE FORMA

- I - DISCIPLINAS OBRIGATORIAS - CORRESPONDEM AQUELAS DECORRENTES DAS MATERIAS DE ENSINO DO CURRÍCULO MÍNIMO FIXADO PELO CEE E OUTRAS JULGADAS NECESSARIAS PARA A INDISPENSÁVEL FORMAÇÃO DO ALUNO, DEVENDO AS MESMAS SEREM CURSADAS POR TODOS OS DISCENTES DO CURSO NA SEQUÊNCIA ESTABELECIDA NO CURRÍCULO PADRÃO.
- II - DISCIPLINAS OPTATIVAS - CORRESPONDEM AQUELAS QUE INTEGRAM A FORMAÇÃO DO ALUNO EM CAMPOS ESPECÍFICOS DA PROFISSÃO, CONSTANTES DO PLENCO DE DISCIPLINAS OFERECIDO PARA O CURSO, DEVENDO SEREM CURSADAS PELOS DISCENTES POR LIVRE ESCOLHA.
- III - DISCIPLINAS ELETTIVAS - CORRESPONDEM AQUELAS NÃO CONSTANTES DO PLENCO DE DISCIPLINAS OFFERECIDO PARA O CURSO, MAS QUE PODEM SER CURSADAS PELO ALUNO ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 8% (OITO POR CENTO) DO TOTAL DE CRÉDITOS DO CURSO, DESDE QUE APROVADAS PELA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA.



TITULO III

DA OFERTA DE DISCIPLINAS

ART. 7 - NA FORMA REGIMENTAL, FICA A PRO-REITORIA DE GRADUACAO RESPONSÁVEL EM VIABILIZAR A OFERTA DE DISCIPLINAS, PROPOSTA CONJUNTAMENTE PELOS DEPARTAMENTOS E COLEGIADOS DE CURSO COM O NUMERO DE VAGAS ADEQUADAS E SUFICIENTES A SITUAÇÃO ATUAL DA DEMANDA DE VAGAS NA UFS.

S 1 - PARA CUMPRIMENTO DO QUE CONSTA NO CAPUT DESSE ARTIGO, DEVERAO OS CENTROS, REMETER A PROGRAD, NO PRAZO PREVISTO NO CALENDARIO ACADEMICO, O PLANO DE OFERTA DE DISCIPLINAS PARA CADA PERIODO LETIVO, ESPECIFICADO POR CODIGO, NUMERO DE TURMAS, VAGAS, HORARIOS, CREDITOS, NOMES DOS PROFESSORES E DEPARTAMENTOS RESPONSÁVEIS ALEM DOS CURSOS OU APPAS A QUE SE DESTINAM O ESPACO FISICO A SER UTILIZADO.

S 2 - A PRO-REITORIA DE GRADUACAO COMPETIRA COORDENAR EM ARTICULACAO COM OS CENTROS E, BASEADA NO PLANO DE OFERTA DOS DEPARTAMENTOS, A DISTRIBUICAO DO ESPACO FISICO, DE ACORDO COM OS HORARIOS DAS AULAS, DE MODO A COMPATIBILIZAR O FUNCIONAMENTO DOS CURSOS.

S 3 - O CODIGO DA DISCIPLINA SERA REPRESENTADO POR UM NUMERO COM DOIS (2) DIGITOS QUE, A PARTIR DA ESQUERDA INDICARA O CENTRO (PRIMEIRO DIGITO), O DEPARTAMENTO (SEGUNDO E TERCEIRO DIGITOS), MATERIA DE ENSINO (QUARTO E QUINTO DIGITOS) E A DISCIPLINA PROPRIAMENTE DITA (SEXTO DIGITO).

S 4 - O PERIODO DE DURACAO DE QUALQUER DISCIPLINA SERA SEMESTRAL OU ANUAL, DE ACORDO COM O PROJETO DIDATICO-CIENTIFICO DE CADA CURSO E SO PODERA SER ALTERADO QUANDO AUTORIZADO PELO PRE-REITOR DE GRADUACAO, EM VISTA DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO DEPARTAMENTO E HOMOLOGADA PELO COLEGIADO DE CURSO.

S 5 - NENHUMA ALTERACAO NO PLANO DE OFERTA PODERA SER FEITA APDS A SUA PUBLICACAO NO GUIA ACADEMICO.

S 6 - PARA ORIENTACAO DOS ALUNOS NA ESCOLHA DE SUAS DISCIPLINAS, A PROGRAD DEVERA DIVULGAR O PROJETO CURRICULAR DE CADA CURSO, EXPLICITANDO OS SEUS CURRICULOS PADRAO E COMPLEMENTAR DE ACORDO COM A DURACAO MEDIA PREVISTA PARA OS RESPECTIVOS CURSOS.

ART. 8 - O PLANEJAMENTO DA OFERTA DE DISCIPLINAS DEVERA SER FEITO PELO DEPARTAMENTO EM ARTICULACAO COM OS COLEGIADOS DE CURSO, A PARTIR DOS RESULTADOS DA PRE-MATRICULA, DE MODO A ATENDER AS NECESSIDADES DIDATICAS PREVISTAS PARA AS DUAS MODALIDADES DE PERIODOS LETIVOS

- I - REGULAR
- II - ESPECIAL



CAPITULO I

PERIODO LETIVO REGULAR

ART. 4 - O ANO LETIVO E SUBDIVIDIDO EM DOIS PERIODOS REGULARES, OS QUAIS DEVERAO APRESENTAR, CADA UM, DURACAO MINIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS UTIS.

ART. 10 - A OFERTA DE DISCIPLINAS PARA OS PERIODOS REGULARES DA UFS DEVERA OBEDECER UM PLANO PADRONIZADO POR CURSO QUE LERA COMO REFERENCIAL O CURRICULO PADRAO DO RESPECTIVO CURSO, DEFINIDO NO ART. 5. DESTAS NORMAS E DEVERA ATENDER AOS SEGUINTE REQUISITOS

- I - O PLANO DE OFERTA DO CURSO DEVERA ESTABELE CER UM BLOCO DE HORARIO PARA A OFERTA DE DISCIPLINAS OBRIGATORIAS, E OUTRO PARA AS DISCIPLINAS OPTATIVAS, SEM QUALQUER POSSIBILIDADE DE CHOQUE DE HORARIO ENTRE ELES.
- II - AS DISCIPLINAS OBRIGATORIAS E OPTATIVAS DOS CURSOS DEVERAO SER PROGRAMADAS POR PERIODO, DE ACORDO COM A SEQUENCIA LOGICA DO CURSO, DEFINIDA PELOS RESPECTIVOS PROJETOS.
- III - A COMPOSICAO DAS DISCIPLINAS DO CURRICULO PADRAO DEVERA OBEDECER A UM HORARIO COMPACTO, QUE PROPORCIONE AO ALUNO O MINIMO DESPERDICIO DE TEMPO E DE DESLOCAMENTO PARA ASSISTIR AS AULAS, RESPEITANDO-SE AS LIMITACOES RELATIVAS AO ESPACO FISICO E AS DISPONIBILIDADES DOCENTES.
- IV - O ELENCO DE DISCIPLINAS OPTATIVAS POR CURSO SERA PUBLICADO SEMESTRALMENTE DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DO ESPACO FISICO E DE PESSOAL DOCENTE, ALEM DA PREVISAO DA DEMANDA PARA O PERIODO LETIVO CONSIDERADO.
- V - ATRAVES ESTUDO DA PREVISAO DA DEMANDA, O DEPARTAMENTO EM ARTICULACAO COM OS COLEGIADOS DE CURSO DEVERA ESTABELECE O NUMERO DE VAGAS SUFICIENTES PARA ASSEGURAR A MATRICULA DOS ALUNOS QUE, RESPEITANDO A SEQUENCIA CURRICULAR PREVISTA NO PROJETO DOS RESPECTIVOS CURSOS, SOLICITAREM AS DISCIPLINAS OBRIGATORIAS PELA PRIMEIRA VEZ, ASSIM COMO O NUMERO DE VAGAS A SEREM DISPUTADAS PELOS ALUNOS QUE JA TIVERAM MAIS DE UMA OPORTUNIDADE NA DISCIPLINA, DE ACORDO COM OS CRITERIOS ESTABELECIDOS NO ART. 17 DA PRESENTE NORMA.

ART. 11 - A PREVISAO DA DEMANDA REFERIDA NO ARTIGO ANTERIOR DEVERA SER REALIZADA ATRAVES DA PRE-MATRICULA, QUE, DEVERA POSSIBILITAR A DEFINICAO DO NUMERO DE VAGAS POR DISCIPLINA DE ACORDO COM OS SEGUINTE ELEMENTOS

- a) SEQUENCIA CURRICULAR PREVISTA NO PROJETO DE CURSO



9) CRITÉRIOS DE PREENCHIMENTO DE VAGAS EM DISCIPLINAS, DEFINIDOS NOS ARTS. 38 E 39 DESTAS NORMAS.

ART. 12 - APÓS A PRE-MATRÍCULA OS COLEGIADOS DE CURSOS EM ARTICULAÇÃO COM OS DEPARTAMENTOS, DEFINIRÃO A DEMANDA DAS DISCIPLINAS, CONSIDERANDO O NÚMERO DE OPORTUNIDADES DOS CONCORRENTES AS VAGAS DAS DIVERSAS DISCIPLINAS DA UFS E AS VAGAS DE CURSO DEFINIDAS NO CONCURSO VESTIBULAR.

S 1 - O NÚMERO DE VAGAS EM DISCIPLINAS OBRIGATORIAS DEVERÁ CORRESPONDER NO MÍNIMO AO DE ALUNOS QUE INGRESSAM NO RESPECTIVO CURSO ATRAVÉS CONCURSO VESTIBULAR

S 2 - A PARTIR DOS DADOS DA PRE-MATRÍCULA, OS DEPARTAMENTOS EM ARTICULAÇÃO COM OS COLEGIADOS DE CURSO DEVERÃO PROGRAMAR A OFERTA DE DISCIPLINAS DE FORMA A ATENDER TAMBÉM EM PERÍODO LETIVO REGULAR OU ESPECIAL, AOS ALUNOS QUE JÁ TIVERAM ATÉ DUAS OPORTUNIDADES EM DISCIPLINAS OBRIGATORIAS DOS RESPECTIVOS CURSOS

S 3 - OS ALUNOS QUE JÁ TIVERAM ATÉ DUAS OPORTUNIDADES EM DISCIPLINAS OBRIGATORIAS E CUJAS SOLICITAÇÕES DE MATRÍCULA FORAM INDEFERIDAS POR INSUFICIÊNCIA DE VAGAS, PODERÃO REQUERER AO COLEGIADO DE CURSO ANÁLISE DA SUA SITUAÇÃO, OBJETIVANDO CONSEGUIR NO PERÍODO LETIVO SEQUINTE, RESERVA DE VAGA NAS DISCIPLINAS INDEFERIDAS.

ART. 13 - CADA DISCIPLINA PODERÁ TER UMA OU MAIS TURMAS POR PERÍODO, DE FORMA A ATENDER A DEMANDA DE VAGAS SEGUNDO A ORDEM DE PRIORIDADE ESTABELECIDA NOS ARTS. 38 E 39 DESTAS NORMAS.

S 1 - AS TURMAS NÃO PODERÃO SER ALTERADAS APÓS A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA NO PERÍODO LETIVO PARA O QUAL FOREM OFERTADAS, EXCETUANDO-SE O PREVISTO NO ART. 59 DESTAS NORMAS.

S 2 - NOS SEMESTRES SUBSEQUENTES DEVERÃO SER EVITADAS MUDANÇAS DE TURMAS E HORÁRIOS, A MENOS QUE ELAS SEJAM DITADAS POR NECESSIDADES INCONTORNÁVEIS OU POR NOVAS SITUAÇÕES SURTIDAS.

S 3 - A UFS SO SE OBRIGA A OFERECER SEM CHOQUE DE HORÁRIO, EXCLUSIVAMENTE AS DISCIPLINAS QUE INTEGRAM O PLANO DE OFERTA PREVISTO NO PROJETO DIDÁTICO-CIENTÍFICO DE CADA CURSO, E, PARA OS ALUNOS QUE ESTEJAM SEGUINDO REGULARMENTE O CURSO, SEM PROBLEMAS DE REPROVAÇÃO OU TRANCAMENTO.

CAPÍTULO II

DO PERÍODO LETIVO ESPECIAL

ART. 14 - JUNTAMENTE COM A OFERTA DE DISCIPLINAS PARA OS PERÍODOS REGulares OS DEPARTAMENTOS PODERÃO PROGRAMAR A OFERTA DE DISCIPLINAS EM REGIME INTENSIVO, PARA O RECESSO ESCOLAR DENOMINADO PERÍODO LETIVO ESPECIAL.



ART. 15 - A PARTIR DA ANÁLISE DAS NECESSIDADES DIDÁTICAS LEVANTADAS NA PRÉ-MATRÍCULA, OS COLEGIADOS DE CURSO EM COMUM ACORDO COM OS DEPARTAMENTOS PODERÃO PROGRAMAR A OFERTA DE DISCIPLINAS EM PERÍODO ESPECIAL COM A FINALIDADE DE,

I - PROPORCIONAR AO ALUNO A OPORTUNIDADE DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS NÃO APROVEITADOS NOS PERÍODOS REGulares E NECESSÁRIOS COMO PRÉ-REQUISITOS PARA AS DISCIPLINAS SUBSEQUENTES DE ACORDO COM A SEQUÊNCIA PADRÃO DE CADA CURSO.

II - OFERECER DISCIPLINAS DE INTERESSE DOS ALUNOS E QUE OS DEPARTAMENTOS NÃO TENHAM TIDO CONDIÇÕES DE OFERTÁ-LAS NOS PERÍODOS REGulares.

ART. 16 - O PERÍODO LETIVO ESPECIAL, QUANTO AO PROGRAMA E AO TIPO DE AULA DAS DISCIPLINAS OFERECIDAS, DEVERÁ APRESENTAR AS MESMAS CARACTERÍSTICAS DOS PERÍODOS REGulares, DEVENDO SER SATISFEITAS PELOS ALUNOS PARA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS, AS MESMAS EXIGÊNCIAS AS DOS PERÍODOS REGulares.

S 1 - CABERÁ AOS DEPARTAMENTOS DEFINIR AS DISCIPLINAS QUE POR SUAS CARACTERÍSTICAS NÃO PODERÃO SER OFERTADAS EM PERÍODO ESPECIAL.

S 2 - O PERÍODO LETIVO ESPECIAL TERÁ DURAÇÃO MÁXIMA DE 45 DIAS.

S 3 - A CARGA HORÁRIA TOTAL DA DISCIPLINA OFERECIDA NO PERÍODO ESPECIAL DEVERÁ SER IDÊNTICA ÀQUELA MINISTRADA EM PERÍODOS REGulares.

S 4 - A MATRÍCULA EM PERÍODO LETIVO ESPECIAL DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NESTAS NORMAS PARA AS MATRÍCULAS NOS PERÍODOS LETIVOS REGulares, DEVENDO OS COLEGIADOS DE CURSO DEFINIR A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ART. 15 DESTAS NORMAS.

S 5 - NO PERÍODO LETIVO ESPECIAL NÃO SERÁ PERMITIDO AO ALUNO MATRICULAR-SE EM MAIS DE DUAS DISCIPLINAS.

S 6 - AS DISCIPLINAS OFERTADAS EM PERÍODO LETIVO ESPECIAL NÃO PODERÃO SOFRER REFORMULAÇÃO DE MATRÍCULA OU TRANCAMENTO.

S 7 - QUANDO O NÚMERO DE CANDIDATOS FOR SUPERIOR AO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS FAR-SE-Á A SELEÇÃO DOS INSCRITOS SEGUNDO OS MESMOS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA AS DISCIPLINAS OFERTADAS NOS PERÍODOS REGulares.

TÍTULO IV

DA GRADUAÇÃO

ART. 17 - TERÁ DIREITO À GRADUAÇÃO O ALUNO QUE INTEGRALIZAR OS CRÉDITOS DO CURRÍCULO PLANO DE UM CURSO, SATISFEITAS AS



EXIGENCIAS LEGAIS.

ART. 18 - AO DAA COMPETE ANALISAR O HISTORICO ESCOLAR DOS ALUNOS QUE REQUEREREM MATRICULA NO PENULTIMO SEMESTRE LETIVO PREVISTO PARA A CONCLUSAO DO CURSO, COM A FINALIDADE DE VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE SEREM CUMPRIDAS AS SEGUINTE EXIGENCIAS.

- I - OBTENCAO DO TOTAL DE CREDITOS RELATIVOS A DISCIPLINAS E ESTAGIOS SUPERVISIONADOS NECESARIOS A GRADUACAO DENTRO DO ESTABELECIDO NO CURRICULO PLENO DO CURSO.
- II - INTEGRALIZACAO DO CURRICULO DO CURSO DENTRO DOS PRAZOS MINIMO E MAXIMO PREVISTO PELO CEE.

ART. 19 - AO DAA COMPETE CONVOCAR OS ALUNOS CONCLUDENTES PARA APRESENTACAO DA DOCUMENTACAO EXIGIDA EM LETS E ATOS REGULAMENTARES.

ART. 20 - PARA OS ALUNOS TRANSFERIDOS DE OUTRAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR, EM QUALQUER SITUACAO, O NUMERO DE CREDITOS A SER COMPUTADO POR DISCIPLINA CURSADA NO ESTABELECIMENTO DE ORIGEM E RECONHECIDO POR ESTA UNIVERSIDADE DEVERA SER COMPATIBILIZADO COM AQUELE PREVISTO NOS CURRICULOS DA UFS, PARA EFEITO DE GRADUACAO.

TITULO V

DO SISTEMA DE CREDITOS

CAPITULO I

DA DEFINICAO

ART. 21 - ENTENDER-SE-A POR SISTEMA DE CREDITOS, A DISPOSICAO DIDATICO-ADMINISTRATIVA DOS CURSOS, QUE SE DISTRIBUEM COM FLEXIBILIDADE PARA ATENDER A CAPACIDADE INTELECTUAL E O TEMPO DISPO NIVEL DO ALUNO, OBEDECENDO AS EXIGENCIAS DE PRE-REQUISITOS DE CADA DISCIPLINA.

ART. 22 - POR CREDITO, ENTENDER-SE-A O RECONHECIMENTO DE SUFICIENCIA NA EXECUCAO DE DETERMINADO PROGRAMA.

ART. 23 - O CREDITO SERA CONTABILIZADO EM UNIDADES.

ART. 24 - UNIDADE DE CREDITO SERA O CONJUNTO DE TAREFAS CORRESPONDENTES A 15 (QUINZE) HORAS-AULA OU ATIVIDADES EQUIVALENTES APROVADAS PELO DEPARTAMENTO EM SE TRATANDO DE DISCIPLINAS, OU PELOS COLEGIADOS DE CURSO NOS CASOS DE PROJETOS DIDATICOS-CIENTIFICOS.

S 1 - A HORA-AULA CORRESPONDERA A 50 (CINQUENTA) MINUTOS DE AULACAO OU DE LABORATORIO, OU ATIVIDADE EQUIVALENTE.

S 2 - NAO SERA INCLUIDO NA UNIDADE DE CREDITO O TEMPO DEDICADO A ESTUDOS, EXERCICIOS, PROJETOS E PESQUISAS DE INICIATIVA INDIVIDUAL.



S 3 - DEVERAO SER COMPUTADOS COMO HORAS-AULA TANTAS VERIFICACOES DE APRENDIZAGEM QUANTOS FOREM OS CREDITOS DAS RESPECTIVAS DISCIPLINAS.

ART. 25 - PARA GRADUACAO EM CADA CURSO, O TOTAL DE CREDITOS EXIGIDOS CORRESPONDERA AO NUMERO DE HORAS-AULA, DEFINIDAS NO ARTIGO ANTERIOR E APROVADAS PARA O CURSO, DIVIDIDO POR 15 (QUINZE).

ART. 26 - NA ESTRUTURACAO DE CADA CURRICULO A CARGA HORARIA GLOBAL PARA GRADUACAO SO PODERA ULTRAPASSAR A ESTABELECIDA PELO CEE ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO).

S 1 - AS HORAS-AULA DA EDUCACAO FISICA SERAO DISTRIBUIDAS EM DUAS DISCIPLINAS DE 02 (DOIS) CREDITOS CADA UMA.

S 2 - AS HORAS-AULA DE ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS SERAO DISTRIBUIDAS EM DUAS DISCIPLINAS DE 01 (UM) CREDITO CADA UMA.

ART. 27 - SAO REQUISITOS INDISPENSAVEIS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CREDITOS.

- I - DIVISAO DO ANO LETIVO EM PERIODOOS.
- II - DURACAO MINIMA DE 15 (QUINZE) SEMANAS DE 06 (SEIS) DIAS UTIS OU 18 (DEZOITO) DE 05 (CINCO) DIAS UTIS, PARA CADA PERIODO LETIVO REGULAR.
- III - PLANEJAMENTO E CONCENTRACAO DOS PLANOS DE ENSINO DAS DISCIPLINAS EM PERIODOOS.
- IV - MATRICULA POR DISCIPLINA.
- V - FIXACAO DOS PRÉ-REQUISITOS DE CADA DISCIPLINA.

CAPITULO II

DAS VAGAS

ART. 28 - AS VAGAS DA UES, CONTROLADAS PELO DAA, SERAO DEFINIDAS COMO.

- I - VAGAS DE CURSO.
- II - VAGAS DE DISCIPLINA.

SECAO I

DAS VAGAS DE CURSO

ART. 29 - POR VAGAS DE CURSO ENTENDER-SE-A O RESULTADO DA MULTIPLICACAO DO NUMERO DE VAGAS INICIAIS DO CURSO, ESTABELECIDAS PARA O CONCURSO VESTIBULAR, PELO NUMERO DE PERIODOOS INTEGRANTES DO TERMO MEDIO DA DURACAO DO CURSO.

PARAGRAFO UNICO - NO CASO DE CURSOS COM ENTRADA UNICA, ANUAL, O NUMERO DE VAGAS E ESTABELECIDO DIVIDINDO-SE POR DOIS O RESULTADO DO CALCULO ACIMA DESCRITO.



ART. 30 - AS VAGAS INICIAIS SERAO OFERECIDAS NO CONCURSO VESTIBULAR, DISCRIMINADAMENTE POR CURSO.

S 1 - AS VAGAS SERAO PREVISTAS ANUALMENTE PELO CONEP, QUE AS PODERA MANTER NO MESMO NUMERO, REDISTRIBUI-LAS OU AUMENTA-LAS, CONFORME AS POSSIBILIDADES DA UFS E EXIGENCIAS DO MERCADO DE TRABALHO, POR PROPOSTA DO REITOR, OUVIDOS OS DEPARTAMENTOS E COLEGIADOS DE CURSO.

S 2 - CASO SEJA NECESSARIO DIMINUI-LAS EM ALGUM CURSO, A UNIVERSIDADE PODERA FAZE-LO ATRAVES DE EXPOSICAO DE MOTIVOS E APROVACAO DOS ORGaos COMPETENTES.

ART. 31 - O CANDIDATO A VAGA DE CURSO INICIARA COMO ALUNO ATRAVES DE CLASSIFICACAO EM CONCURSO VESTIBULAR, E, SE O NUMERO DE CLASSIFICADOS FOR INFERIOR AO DE VAGAS, ESTAS SERAO PREENCHIDAS PELOS ALUNOS QUE SOLICITARAM TRANSFERENCIA INTERNA, PELOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E POR DIPLOMADOS DE NIVEL SUPERIOR DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTS. 33, 34 E 35 DESTAS NORMAS.

ART. 32 - O ALUNO DA UFS QUE FOR CLASSIFICADO EM NOVO CONCURSO VESTIBULAR NA UFS, DEVERA

- I - PRONUNCIAR-SE POR ESCRITO SOBRE O CURSO EM QUE IRA MATRICULAR-SE E FAZER PROVA DE DESLIGAMENTO DO CURSO A QUE ESTAVA VINCULADO.
- II - PREENCHER AS VAGAS INICIAIS DE CURSO, ABERTAS PELO CONCURSO VESTIBULAR.
- III - TER CONTABILIZADOS OS CREDITOS OBTIDOS EM DISCIPLINAS COMUNS AOS DOIS CURSOS, MEDIANTE REQUERIMENTO AO DAA E DE ACORDO COM A LEGISLACAO EM VIGOR E O REGIMENTO GERAL.

ART. 33 - SERAO CONSIDERADAS COMO VAGAS ABERTAS NO DECORRER DO CURSO, SO PARA COMPLEMENTAR O NUMERO INICIALMENTE OFERECIDO, OS CASOS DE.

- I - MORTE.
- II - DESISTENCIA.
- III - TRANSFERENCIA PARA OUTRO CURSO OU ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR.
- IV - JUBILACAO.
- V - CANCELAMENTO.
- VI - DEMAIS CASOS PREVISTOS EM LEI, NO ESTATUTO, NO REGIMENTO GERAL E NAS PRESENTES NORMAS.

ART. 34 - O PREENCHIMENTO DAS VAGAS A QUE SE REFERE O S 1, DO ART. 30 E ART. 33, OBEDECERA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE

- I - EX-ALUNOS DA UFS QUE TENHAM INTERROMPIDO SEU CURSO E PLEITEIAM CONTINUA-LO.
- II - ALUNOS DE OUTROS CURSOS DA MESMA AREA DE CONHECIMENTO DA UFS QUE ESTEJAM PLEITEANDO MUDANCA DE CURSO.
- III - ALUNOS MATRICULADOS EM UNIVERSIDADES FEDERAIS.
- IV - ALUNOS MATRICULADOS EM OUTROS ESTABELECIMENTOS.



DES DE ENSINO SUPERIOR, PRIORITARIAMENTE DE OUTROS ESTADOS.

V - DIPLOMADOS DE NIVEL SUPERIOR, DANDO-SE PREFERENCIA A EX-ALUNOS DA UFS.

S 1 - COM REFERENCIA AOS ITENS I E V, A POSSIBILIDADE DE RESTAURACAO DE VINCULO COM A UFS E DE ADMISSAO INDEPENDENTE DE VESTIBULAR DECAIRÁ.

A) - NO PRAZO DE 15 (QUINZE) ANOS, SE OS ESTUDOS FOREM INTERROMPIDOS ANTES DA CONCLUSAO DO CURSO, DESDE QUE NAO TENHA SIDO ULTRAPASSADO O LIMITE MAXIMO DE DURACAO DO CURSO, ESTABELECIDO PELO CEE.

B) - NO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS APÓS A CONCLUSAO DO CURSO.

S 2 - O PREENCHIMENTO DE VAGAS PELOS CANDIDATOS REFERIDOS NOS ITENS III E IV SO PODERÁ SER FEITO PARA O CURSO DE ORIGEM DO INTERESSADO, NAO SENDO ACEITAS TRANSFERENCIAS OU ADAPTACOES SOB A ALEGACAO DE INEXISTENCIA DE CURSO CORRESPONDENTE NA UFS.

S 3 - SO PODERAO SOLICITAR A TRANSFERENCIA PREVISTA NO ITEM II, OS ALUNOS QUE TIVEREM CONCLUIDO UM MINIMO DE 20% (VINTE POR CENTO) E NAO MAIS DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO TOTAL DE CREDITOS PREVISTOS PARA O SEU CURSO.

S 4 - O DISPOSTO NO S 2 NAO SE APLICA A ALUNOS TRANSFERIDOS POR FORÇA DE LEI, MESMO QUE VINCULADOS A CURSOS NAO EXISTENTES NA UFS, CONFORME ESTABELECE A LEGISLACAO SUPERIOR VIGENTE.

S 5 - NESSE CASO, O COLEGIADO DE CURSO COMPETENTE DEFINIRA, PELO EXAME DO HISTORICO ESCOLAR DO CANDIDATO, A QUE CURSO DA UFS SEU CURRICULO MELHOR SE ADAPTA, CONTANDO PARA ISSO COM O APROVEITAMENTO DO MAIOR NUMERO DE CREDITOS JA CURSADOS.

S 6 - A TRANSFERENCIA SOMENTE SE CONCRETIZARA QUANDO ESTIVER DE ACORDO COM O QUE DISPOE O ART. 93 E PARAGRAFO UNICO DO REGIMENTO GERAL.

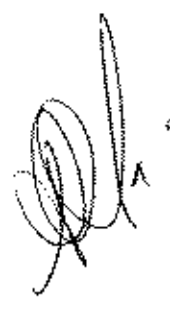
S 7 - O PREENCHIMENTO DE VAGAS POR DIPLOMADOS DE NIVEL SUPERIOR DEVE SER FEITO VERIFICANDO SE O HISTORICO ESCOLAR PREENCHE AS CONDICOES EXIGIDAS PELAS VAGAS ABERTAS.

ART. 35 - PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS NO CURSO DEFINIDAS NO ART. 34, SERAO OBSERVADOS, POR ORDEM DE PRIORIDADE, OS SEGUINTE CRITERIOS.

- A) - MENOR TEMPO DE INTERRUPCAO DO CURSO
- B) - MAIOR NUMERO DE CREDITOS.
- C) - MEDIA GERAL PONDERADA (M.G.P) MAIS ELEVADA.

ART. 36 - A CLASSIFICACAO DO CANDIDATO AO CURSO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NESTAS NORMAS, SERA FEITA NA PRO-REITORIA DE GRADUACAO, OUVINDO OS COLEGIADOS DE CURSOS RESPONSAVEIS NO TOCANTE AO APROVEITAMENTO DE CREDITOS.

PARAGRAFO UNICO - O ATESTADO DE VAGA SERA FORNECIDO AO CANDIDA



TO CLASSIFICADO, LOGO APÓS O DAA DECLARAR A SUA EXISTÊNCIA, E A MATRÍCULA SO SERÁ FEITA NO PERÍODO REGULARMENTE PREVISTO NO CALENDÁRIO ACADÊMICO.

SEÇÃO II

DAS VAGAS DE DISCIPLINAS

ART. 37 - OS DEPARTAMENTOS EM ARTICULAÇÃO COM OS COLEGIADOS DE CURSO DEVERÃO A PARTIR DOS RESULTADOS OBTIDOS NA PRÉ-MATRÍCULA, REPROGRAMAR A OFERTA DE DISCIPLINAS PARA O PERÍODO REGULAR DE FORMA A:

- I - ASSEGURAR AS VAGAS AOS ALUNOS QUE, OBEDECENDO A SEQUÊNCIA PADRÃO DO CURSO, SOLICITAM MATRÍCULA PELA PRIMEIRA VEZ.
- II - PROPORCIONAR AOS ALUNOS NÃO CLASSIFICADOS NA SITUAÇÃO DESCRITA NO ITEM ANTERIOR, OPORTUNIDADES DE DISPUTAREM UMA PARCELA DAS VAGAS OPORTUNIZADAS.
- III - ASSEGURAR VAGAS DEFERIDAS PELOS COLEGIADOS DE CURSO AOS ALUNOS QUE JÁ TIVERAM ATÉ DUAS OPORTUNIDADES EM DISCIPLINAS OBRIGATORIAS E CUJAS SOLICITAÇÕES FORAM INDEFERIDAS POR INSUFICIÊNCIA DE VAGAS, NA MATRÍCULA DO PERÍODO ANTERIOR.

ART. 38 - AS VAGAS DE DISCIPLINAS SERÃO PREENCHIDAS DE ACORDO COM A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE.

- I - ALUNOS REGULARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFS.
- II - DEMAIS CANDIDATOS NÃO VINCULADOS A CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFS, DEFINIDOS NO ESTATUTO E REGIMENTO GERAL.

S 1 - O PREENCHIMENTO DAS VAGAS PELOS ALUNOS REGULARES OBEDECERÁ A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE

- I - VAGAS RESERVADAS PARA O CURSO.
- II - CARÁTER DA DISCIPLINA, NA SEGUINTE ORDEM:
 - A) DISCIPLINA OBRIGATORIA
 - B) DISCIPLINA OPTATIVA
 - C) DISCIPLINA FLETIVA

S 2 - OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO ITEM II DESTES ARTIGOS DISPUTARÃO AS VAGAS QUE SOBRAREM APÓS A MATRÍCULA DOS ALUNOS REGULARES.

ART. 39 - NA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS A VAGA DE DISCIPLINA SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS, RELACIONADOS POR ORDEM DE PRIORIDADE.

- I - PROVAVELIS CONCLUDENTES.
- II - MENOR NÚMERO DE OPORTUNIDADES QUE O CANDIDA-



- TO TEVE PARA CURSAR A DISCIPLINA PLEITEADA.
III - MAIOR NUMERO DE CREDITOS ACUMULADOS.
IV - MAIOR INDICE DE REGULARIDADE NO CURSO (IR)
V - MAIOR MEDIA GERAL PONDERADA (M.G.P)

§ 1 - COM REFERENCIA AO ITEM I, SERA CONSIDERADO PROVAVEL CONCLUINTE TODO ALUNO CUJA SOLICITACAO DE MATRICULA LHE POSSIBILITE A INTEGRALIZACAO DE CREDITOS DO SEU CURSO OU O ALUNO DAQUELES CURSOS QUE EXIGEM COMO PRE-REQUISITO PARA A DISCIPLINA ES- TAGIO A CONCLUSAO DE TODOS OS CREDITOS DO CURSO, COM EXCECAO DESTA DISCIPLINA.

§ 2 - COM REFERENCIA AO ITEM II, SERAO CONSIDERA- DAS OPORTUNIDADES DE CURSAR UMA DISCIPLINA, O NUMERO DE VEZES QUE O ALUNO TEVE SUA MATRICULA DEFERIDA NA DISCIPLINA E NAO OBTVE SUFI CIENCIA NOS ESTUDOS DE ACORDO COM OS CRITERIOS DE ASSIDUIDADE E EFI CIENCIA, ESTABELECIDOS NESTAS NORMAS, OU EM DECORRENCIA DE TRANCA- MENTO TOTAL DE MATRICULA OU DE DISCIPLINAS.

§ 3 - COM REFERENCIA AO ITEM IV, O INDICE DE REGU- LARIDADE CORRESPONDE AO QUOCIENTE ENTRE O NUMERO DE CREDITOS ACUMU- LADOS E O NUMERO DE SEMESTRES GASTOS PARA INTEGRALIZA-LOS AO CURRI- CULO DO CURSO.

§ 4 - COM REFERENCIA AO ITEM V, CALCULAR-SE-A A M.G.P MULTIPLICANDO-SE A MEDIA DE CADA DISCIPLINA PELO RESPECTIVO NUMERO DE CREDITOS, DIVIDINDO-SE A SOMA DOS PRODUTOS PELA SOMA DOS CREDITOS CURSADOS.

CAPITULO III

DA AVALIACAO DE DESEMPENHO ACADEMICO

ART. 40 - A SUFICIENCIA ESCOLAR SERA VERIFICADA ATRA- VES DE ASSIDUIDADE E EFICIENCIA, AMBAS ELIMINATORIAS POR SI MES- MAS.

SECAO I

DA ASSIDUIDADE

ART. 41 - O ALUNO QUE OBTIVER UM MINIMO DE 75% (SETEN- TA E CINCO POR CENTO) DE FREQUENCIA NUMA DISCIPLINA TERA SATISFEITO A EXIGENCIA DE APROVACAO POR PARTE DA ASSIDUIDADE.

ART. 42 - A FREQUENCIA INFERIOR A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) CORRESPONDERA A REPROVACAO NA DISCIPLINA.

ART. 43 - RESSALVADOS OS CASOS PREVISTOS EM LEI, NAO SERA PERMITIDO ABONO DE FALTAS.

SECAO II

DA EFICIENCIA



ART. 44 - A EFICIENCIA SERA APURADA ATRAVES DO CONJUNTO DE VERIFICACOES PREVISTAS NO PLANO DE ENSINO DA DISCIPLINA DISTRIBUIDO COM OS ALUNOS POR OCASIAO DO INICIO DO PERIODO LETIVO.

S 1 - TODAS AS FORMAS DE VERIFICACAO SERAO TRADUZIDAS EM NOTAS QUE VARIARAO DE 0 (ZERO) A 10 (DEZ), PODENDO SER ADOTADOS CRITERIOS TRADUZIDOS EM CONCEITOS A SEREM PREVIAMENTE ESTABELECIDOS PELO CONER.

S 2 - ALEM DAS NOTAS ACIMA HAVERA O CONCEITO RE CORRESPONDENTE A REPROVACAO POR FALTA DE FREQUENCIA.

S 3 - AS NOTAS DAS VERIFICACOES, PARA EFEITO DA EMISSAO DE CONCEITO, DEVERAO SER ATRIBUIDAS EM NUMERO INTEIRO OU EM 1,5 (CINCO DECIMOS) DE PONTOS, E A MEDIA DE APROVEITAMENTO SERA COM PUTADA ATÉ OS DECIMOS, SEGUNDO A TEORIA DO ERRO.

S 4 - PARA EFEITO DE REGISTRO JUNTO AO DAA, O NUMERO DE NOTAS DE CADA DISCIPLINA DEVERA ESTAR CLARAMENTE DEFINIDO NO SEU PLANO DE ENSINO E NAO PODERA ULTRAPASSAR O NUMERO DE CREDITOS ATRIBUIDOS A MESMA.

S 5 - PARA CADA UM DOS ALUNOS MATRICULADOS NA MESMA DISCIPLINA SERA EXIGIDO O MESMO NUMERO TOTAL DE NOTAS PARA ELA FIXADO, NOS TERMOS DO PARAGRAFO ANTERIOR.

S 6 - OS TESTES OU OUTROS TIPOS DE VERIFICACAO DE APRENDIZAGEM, APROVADOS PELOS DEPARTAMENTOS PARA ATRIBUICAO DAS NOTAS REFERIDAS NO PARAGRAFO ANTERIOR, DEVERAO OBRIGATORIAMENTE SER APLICADOS DURANTE O DECORRER DO PERIODO DE EXECUCAO DO PROGRAMA DA DISCIPLINA A INTERVALOS DO TEMPO PROPORCIONAIS AO NUMERO DE NOTAS POR ELA ESTABELECIDO E EM DIAS PREVISTOS NO CALENDARIO QUE INTEGRA O PLANO DE ENSINO A SER DISTRIBUIDO COM OS ALUNOS.

S 7 - NOS CASOS DE NAO OBSERVANCIA QUANTO AO DISPOSTO NO S 3., O DAA PROCEDERA A RETIFICACAO OU ARREDONDAMENTO, CABENDO-LHE COMUNICAR AO DEPARTAMENTO A ALTERACAO FEITA.

S 8 - A DEVOLUCAO DO MATERIAL DE AVALIACAO, QUANDO SE TRATAR DE TESTES, PROVAS OU OUTROS TRABALHOS ESCRITOS DE ORIGEM INDIVIDUAL OU GRUPAL, SERA UM DIREITO QUE ASSISTIRA AO ALUNO, LOGO APÓS O DECORRER DO PRAZO PARA RECURSOS, PREVISTO NO ART. 52, S 4, DESTAS NORMAS.

ART. 45 - O ULTIMO TRABALHO DO QUAL O ALUNO DEVE AUFERIR NOTA, SERA APLICADO ENTRE OS 30 (NOVENTA POR CENTO) DAS AULAS PREVISTAS E O ULTIMO DIA DE AULA DA DISCIPLINA.

ART. 46 - A NOTA DE CADA TRABALHO OU VERIFICACAO DE APRENDIZAGEM DEVERA, OBRIGATORIAMENTE, SER PUBLICADA PELO PROFESSOR ATÉ O PRAZO MAXIMO DE 08 (OITO) DIAS DE SUA REALIZACAO.

ART. 47 - A MEDIA FINAL SERA A MEDIA ARITMETICA DAS NOTAS OBTIDAS DURANTE O PERIODO, NA DISCIPLINA.

ART. 48 - SATISEFARA A CONDICAO DE EFICIENCIA, O ALUNO QUE OBTIVER, POR DISCIPLINA, MEDIA FINAL IGUAL OU SUPERIOR A 5,0

(CINCO VIRGULA ZERO).

ART. 49 - A FALTA A QUALQUER VERIFICACAO PREVISTA NO PLANO DE ENSINO DE UMA DISCIPLINA CORRESPONDERA A NOTA 0 (ZERO), SO SENDO ACEITAS AS JUSTIFICATIVAS PREVISTAS NA LEGISLACAO EM VIGOR.

PARAGRAFO UNICO - TAMDEM SERAO ACEITAS COMO JUSTIFICATIVAS AS FALTAS MOTIVADAS POR FALECIMENTO DE GENITORES, PROLE, CONJUGE OU IRM(A) DE ALUNO, BEM COMO AQUELAS MOTIVADAS POR DOENCA ATESTADA PELO MEDICO DA UNIVERSIDADE, E OUTRAS A CRITERIO E RESPONSABILIDADE DO PROFESSOR.

ART. 50 - O APROVEITAMENTO GERAL POR PERIODO OU PARA CONCLUSAO DO CURSO, SERA MEDIDO ATRAVES DA MEDIA GLOBAL PONDERADA.

ART. 51 - A M.G.P. TERA AS SEGUINTE FUNCOES

- I - CLASSIFICAR OS ALUNOS DE UM MESMO CURSO SEGUNDO O CRITERIO DE APROVEITAMENTO
- II - MANTER UM NIVEL RAZOAVEL DE APROVEITAMENTO EM TERMOS DE CURSO E NAO SO DE DISCIPLINA
- III - CLASSIFICAR OS ALUNOS PARA EFEITO DE MATRICULA EM VAGA DE CURSO OU DE DISCIPLINA.

SECAO III

DAS RECLAMACOES E DOS RECURSOS

ART. 52 - QUANTO AOS PEDIDOS DE REVISAO DE PROVA E DE POSSIVEIS ERROS NA VERIFICACAO DE APRENDIZAGEM, NA AFERICAO DE NOTAS, ASSIM COMO RECLAMACOES QUANTO AO NAO CUMPRIMENTO DOS PROGRAMAS APROVADOS, TERA O ALUNO DIREITO A RECLAMAR AO PROFESSOR E RECORRER AO DEPARTAMENTO, CABENDO-LHE O ONUS DA COMPROVACAO DO QUE RECLAMA.

S 1 - NO CASO DE ERRO NA CONTAGEM DA FREQUENCIA, SERAO VALIDAS, EXCLUSIVAMENTE, AS ANOTACOES FEITAS PELO PROFESSOR NAS FOLHAS DE FREQUENCIA.

S 2 - NO CASO DE ERRO NA TRANSCRICAO DE NOTAS, VALERA, PELA ORDEM, A COMPROVACAO DE NOTA COLOCADA NO TRABALHO E A DA RELACAO ENVIADA A SECRETARIA, DATADA E AUTENTICADA PELO PROFESSOR.

S 3 - NA HIPOTESE DE RECURSO AO DEPARTAMENTO, ESTE TOMARA AS MEDIDAS NECESSARIAS, CABENDO-LHE EXAMINAR O ASSUNTO E DECIDIR SEGUNDO OS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DA ENTRADA DO RECURSO.

S 4 - O ALUNO TERA O PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS PARA RECLAMAR OU RECORRER, CONTADOS NO PRIMEIRO CASO, A PARTIR DO DIA EM QUE TENHA CONHECIMENTO DA DECISAO PELO PROFESSOR OU PELO DEPARTAMENTO E, NO SEGUNDO CASO, A CONTAR DA DATA EM QUE COLOCAR O SEU CIENTE NA DECISAO DO PROFESSOR, SOBRE SUA RECLAMACAO INT-CIAL.

S 5 - VISANDO AOS FINS PREVISTOS NESTE ARTIGO, TODOS OS TRABALHOS ESCRITOS DEVERAO SER RECOLHIDOS PELOS DOCENTES AOS DEPARTAMENTOS, ONDE SERAO MANTIDOS ATÉ QUE SE ESGOTEM OS PRAZOS ES-



TABELETTOS NO PARAGRAFO ANTERIOR.

S 6 - AS REVISÕES DE PROVAS E DE POSSÍVEIS ERROS DE VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM, NA AFERIÇÃO DE NOTAS, SERÃO FEITAS SEMPRE QUE POSSÍVEL, NA PRESENÇA DO ALUNO, SENDO-LHE ASSEGURADA, A DEFESA DE SEU RECURSO PERANTE OS CONSELHOS ACADÊMICOS.

S 7 - OS ERROS NA CONTAGEM DE FREQUÊNCIA SO CABERÃO RECLAMAÇÕES OU RECURSOS ATÉ 72 (SETENTA E DUAS) HORAS DO ENCERRAMENTO DE CADA MÊS OU FRACÃO, DO CORRESPONDENTE PERÍODO LETIVO.

S 8 - DAS DECISÕES DOS DEPARTAMENTOS CABERÁ RECURSO AO CONSELHO DE CENTRO NO PRAZO PREVISTO PELO ART. 149 E PARÁGRAFOS DO REGIMENTO GERAL.

S 9 - DAS DECISÕES DOS CONSELHOS DE CENTRO CABERÃO RECURSOS AO CONEP, NO PRAZO REGIMENTAL.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

ART. 53 - OS PROCEDIMENTOS DA MATRÍCULA NA UNIVERSIDADE SERÃO CENTRALIZADOS E CONTROLADOS PELO DAA SEGUNDO AS ETAPAS DESENCENTES ABAIXO

- I - PRE-MATRÍCULA
- II - MATRÍCULA EM DISCIPLINAS DE OPÇÃO PARA ALUNOS REGULARES DOS CURSOS DA UFS.
- III - REFORMULAÇÃO DE MATRÍCULA PARA CORRIGIR INCONSISTÊNCIAS, PODENDO O ALUNO INCLUIR OU EXCLUIR DISCIPLINA(S)
- IV - MATRÍCULA EM DISCIPLINAS ISOLADAS.

S 1 - NA ETAPA DE QUE TRATA O ITEM I DESTA ARTIGO, O ALUNO DEVERÁ REQUERER MATRÍCULA NAS DISCIPLINAS DE SUA OPÇÃO DE CONFORMIDADE COM O SEU PLANO DE ESTUDOS A FIM DE SUBSIDIAR OS DEPARTAMENTOS NA REPROGRAMAÇÃO DO PLANO DE OFERTA DE DISCIPLINAS.

S 2 - A UFS NÃO SE OBRIGA A SOLUCIONAR O PROBLEMA DE FALTA DE VAGA EM DISCIPLINAS PLEITEADAS POR ALUNOS QUE NÃO PARTICIPARAM DA PRE-MATRÍCULA, EXCETO PARA AQUELES QUE ESTÃO FAZENDO A PRIMEIRA MATRÍCULA NA INSTITUIÇÃO.

S 3 - NA ETAPA DE QUE TRATA O ITEM II DESTA ARTIGO, O ALUNO DEVERÁ SOB ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA, REQUERER MATRÍCULA NAS DISCIPLINAS DE SUA OPÇÃO DE CONFORMIDADE COM O PLANO DE ESTUDOS APRESENTADO NA PRE-MATRÍCULA E O PLANO DE OFERTA DE DISCIPLINAS REPROGRAMADO PELOS DEPARTAMENTOS.

S 4 - É INDISPENSÁVEL O COMPARECIMENTO DO ALUNO À SECRETARIA DO DEPARTAMENTO A FIM DE TOMAR CONHECIMENTO DO RESULTADO DE SUA MATRÍCULA NO RELATÓRIO FINAL DE CADA ETAPA, NO PRAZO ESTABELECIDO PELO CALENDÁRIO ACADÊMICO.

S 5 - O ALUNO ESTÁ OBRIGADO, SEMPRE SOB ORIENTAÇÃO,



A EFETUAR A REFORMULAÇÃO DE SUA MATRÍCULA, NO CASO DE INCONSISTÊNCIA OU PLEITEAR A MANUTENÇÃO DE DISCIPLINAS COM INCONSISTÊNCIA APARENTE, IMPORTANDO O NÃO COMPARCIMENTO PARA TAL FIM EM DESISTÊNCIA NOS TERMOS DO § 2.º DO ART. 54, IN FINE, DESTAS NORMAS, OU NO CANCELAMENTO EX-OFFICIO DE TANTAS DISCIPLINAS QUANTAS APRESENTAREM INCONSISTÊNCIA REAL OU APARENTE, RESPEITADO NESSE ÚLTIMO CASO O DISPOSTO NO ART. 55 DESTAS NORMAS.

ART. 54 - TODO ALUNO ADMITIDO A UNIVERSIDADE SE MATRICULARÁ POR DISCIPLINA A CADA PERÍODO LETIVO.

§ 1 - O ALUNO FICARÁ OBRIGADO A EFETUAR MATRÍCULA SEMESTRALMENTE, CONFORME CALENDÁRIO ACADÊMICO DA UFS, NOS PERÍODOS LETIVOS REGULARES, OU PODERÁ REQUERER DISPENSA DA SUA MATRÍCULA DURANTE O MÁXIMO DE 04 (QUATRO) PERÍODOS LETIVOS, CONSECUTIVOS OU NÃO, SEM QUE ESSE TEMPO SEJA COMPUTADO NO PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO.

§ 2 - SERÁ CONSIDERADO DESISTENTE O ALUNO REGULAR QUE NÃO COMPARECER À MATRÍCULA CITADA NO PARÁGRAFO ANTERIOR, OU CUJA MATRÍCULA APRESENTE INCONSISTÊNCIA REAL EM TODAS AS DISCIPLINAS E O MESMO NÃO COMPAREÇA À REFORMULAÇÃO PARA ALTERAR SEU PLANO DE MATRÍCULA NO PERÍODO.

§ 3 - NÃO SERÃO OBJETO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS AS DISCIPLINAS CURSADAS SIMULTANEAMENTE EM DIFERENTES INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR.

§ 4 - SERÁ CONSIDERADA NULA PARA TODOS OS EFEITOS A MATRÍCULA EFETUADA COM DOLO OU FRAUDE POR PARTE DO ALUNO.

§ 5 - A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR DA UNIVERSIDADE EM CASOS DE FRAUDE NA MATRÍCULA SERÁ APURADA EM PROCESSO COMPETENTE E PUNIDA DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE PESSOAL.

ART. 55 - SERÁ VEDADO AO ALUNO REGULAR MATRICULAR-SE EM DISCIPLINAS CUJO TOTAL DE CRÉDITOS SE SITUE ACIMA DOS MÁXIMOS FIXADOS PARA CADA CURSO, DE ACORDO COM O ANEXO DAS PRESENTES NORMAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - EXCETUAM-SE DO DISPOSTO NESTE ARTIGO AS MATRÍCULAS EFETUADAS NO SEMESTRE, PELO ALUNO CONSIDERADO PROVAVEL CONCLUDENTE, NOS TERMOS DO ART. 39 DESTAS NORMAS, OBSERVADAS SEMPRE A DURAÇÃO MÍNIMA E MÁXIMA PARA A CONCLUSÃO DO SEU CURSO.

ART. 56 - PODERÃO, SEM VINCULAÇÃO A QUALQUER CURSO DE GRADUAÇÃO, MATRICULAR-SE EM DISCIPLINAS ISOLADAS, NORMALMENTE REQUERIDAS, DEPENDENDO DE VAGAS, COM EXIGÊNCIA DE PRÉ-REQUISITOS E DIREITO A TRABALHOS E NOTAS DE APROVEITAMENTO, E RESPEITADAS AS DEMAIS DE TERMINAÇÕES DESTAS NORMAS.

I - ALUNOS DE OUTRAS UNIVERSIDADES, EM TRANSITO
II - GRADUADOS EM NÍVEL SUPERIOR

§ 1 - A MATRÍCULA EM DISCIPLINAS ISOLADAS SO PODERÁ SER REQUERIDA ATÉ 03 (TRÊS) POR PERÍODO E NUM TOTAL DE 12 (DOZE) POR ALUNO.

§ 2 - O PERÍODO MÁXIMO CONSIDERADO DE TRANSITO, PARA EFEITO DESTA ARTIGO, SERÁ DE 02 (DOIS) ANOS.



§ 3 - A MATRICULA EM DISCIPLINAS ISOLADAS NAO GARANTE AO ALUNO VAGA EM PERIODOS SUBSEQUENTES NEM EM CURSOS DE GRADUACAO.

ART. 57 - NAO SERA CONSIDERADO O REQUERIMENTO RELATIVO A MATRICULA SE DELE NAO CONSTAR A ASSINATURA DO ORIENTADOR PEDAGOGICO E DO ALUNO OU SEU PROCUADOR LEGALMENTE CREDENCIADO.

PARAGRAFO UNICO - EXCLUI-SE DO DISPOSTO NESTE ARTIGO A MATRICULA EM DISCIPLINAS ISOLADAS, QUE DEVERA SER ORIENTADA NAS CHEFIAS DE DEPARTAMENTO.

ART. 58 - NA EFETIVACAO DA MATRICULA O ALUNO DEVERA PAGAR UMA TAXA UNICA, COM EXCECAO DAQUELES QUE ESTIVEREM ISENTOS DE QUALQUER TAXA.

PARAGRAFO UNICO - A TAXA REFERIDA NESTE ARTIGO SERA SEMESTRALMENTE ATUALIZADA PELA UFS, MEDIANTE APROVACAO DO CONSELHO COMPETENTE.

ART. 59 - A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE NAO SE OBRIGA A INICIAR E OU MANTER EM FUNCIONAMENTO CURSOS COM MENOS DE 10 (DEZ), NEM TURMAS DE DISCIPLINAS COM MENOS DE 05 (CINCO) ALUNOS MATRICULADOS.

ART. 60 - A PRO-REITORIA DE GRADUACAO, POR DECISAO PROPRIA OU POR PROPOSTA DOS COLEGIADOS DE CURSO OU DEPARTAMENTO, PODERA CANCELAR A OFERTA DE QUALQUER DISCIPLINA SE O NUMERO DE ALUNOS NELA MATRICULADOS NAO ALCANCAR O MINIMO PREVISTO NO ARTIGO ANTERIOR.

ART. 61 - SERA JUBILADO O ALUNO QUE NAO TERMINAR O CURSO NO PRAZO MAXIMO PERMITIDO POR LEI.

PARAGRAFO UNICO - O TEMPO EM QUE O ALUNO SE MANTIVER NA CONDICAO DE DISPENSA DE MATRICULA OU TRANCAMENTO TOTAL DE MATRICULA NAO SERA COMPUTADO PARA FINS DE JUBILACAO.

ART. 62 - DENOMINAR-SE-A TRANCAMENTO, A SUSPENSAO DE MATRICULA EM DISCIPLINA REQUERIDA E OBTIDA PELO ALUNO, SEM SUBSTITUICAO POR OUTRA.

PARAGRAFO UNICO - NAO SERA PERMITIDO O TRANCAMENTO NA DISCIPLINA EDUCACAO FISICA, EXCETO POR MOTIVO DE DOENCA, ATESTADA POR MEDICO DA UFS.

ART. 63 - O TRANCAMENTO TOTAL DE MATRICULA PODERA SER SOLICITADO ATÉ 02 (DUAS) VEZES, EM PERIODOS CONSECUTIVOS OU NAO.

ART. 64 - OS PRAZOS PARA EFETIVACAO DE TRANCAMENTO OU DISPENSA DE DISCIPLINA SERAO DEFINIDOS NO CALENDARIO ACADEMICO.

§ 1 - A CRITERIO DO REITOR, OUVIDOS OS ORGAOS COMPETENTES, PODERA SER CONCEDIDO O TRANCAMENTO TOTAL OU A DISPENSA DE MATRICULA FORA DO PRAZO PREVISTO NESTE ARTIGO.

ART. 65 - E PERMITIDO AO ALUNO MATRICULADO NA UFS, NO PRAZO ESTABELECIDO NO CALENDARIO ACADEMICO, REQUERER AO DAA, CANCELAMENTO DE SUA MATRICULA NA INSTITUICAO, DESDE QUE NAO ESTEJA ENQUADRA



DE NOS CASOS DE JUBILACAO.

PARAGRAFO UNICO - O CANCELAMENTO DE MATRICULA ACARRETA A PERDA DO VINCULO COM A UNIVERSIDADE, RESPEITANDO-SE OS CREDITOS JA OBTIDOS PELO ALUNO.

ART. 66 - AS MATRICULAS EM DISCIPLINAS ISOLADAS, APLICA-SE, NO QUE COUBER, O DISPOSTO NESTE CAPITULO.

TITULO VI

DA ADMINISTRACAO ACADEMICA

CAPITULO I

DA PRO-REITORIA DE GRADUACAO

ART. 67 - A ADMINISTRACAO ACADEMICA DOS CURSOS DE GRADUACAO ESTARA A CARGO DA PRO-REITORIA DE GRADUACAO, ATRAVES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ACADEMICA (DAA) QUE TERA OS SEGUINTE ENCARGOS

- I - INSCRICAO E MATRICULA
- II - REGISTROS E CONTROLES ACADEMICOS
- III - ARQUIVOS ESTUDANTIS
- IV - COMPATIBILIZACAO DAS LISTAS DE OFERTA DAS DISCIPLINAS
- V - ANALISE DE EQUIVALENCIA PARA EFEITO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, OUVIDO O COLEGIADO DE CURSO COMPETENTE
- VI - ELABORACAO DO GUIA ACADEMICO
- VII - ENTROSAMENTO COM AS SECRETARIAS DOS CENTROS E DEPARTAMENTOS, A FIM DE COORDENAR SERVICOS DE SUA ATRIBUICAO
- VIII - ELABORACAO E APRESENTACAO DO RELATORIO GERAL ANUAL DAS ATIVIDADES ACADEMICAS DA UFS.

CAPITULO II

DOS CENTROS

ART. 68 - OS CENTROS, DE ACORDO COM A LEGISLACAO EM VIGOR DESENVOLVERAO ATIVIDADES DE DIRECAO E EXECUCAO DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO.

ART. 69 - SERAO ENCARGOS DOS CENTROS, SOB A RESPONSABILIDADE DE SUA DIRECAO

- A) FORMULAR ANUALMENTE O PLANO SETORIAL, INTEGRANDO AS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO, CONFORME AS INSTRUCCOES DO ORGAO DE COORDENACAO GERAL DE PLANEJAMENTO DA REITORIA



- E TOMANDO POR BASE AS PROGRAMACOES DOS DEPARTAMENTOS
- B) IMPLEMENTAR E COORDENAR AS ATIVIDADES DOS SEUS DEPARTAMENTOS, COM VISTAS AO EFICIENTE DESEMPENHO DOS CURSOS A ELE VINCULADOS, RES-SALVADAS AS ATRIBUICOES DOS COLEGIADOS DE CURSOS
 - C) ADMINISTRAR OS RECURSOS HUMANOS, FINANCEIROS E MATERIAIS SOB SUA RESPONSABILIDADE, COM VISTAS A DESENVOLVER O CONHECIMENTO NAS AREAS QUE LHE ESTEJAM AFETAS, SEM COMO A FORMAR RECURSOS HUMANOS PARA A COMUNIDADE
 - D) PROMOVER ESTUDOS, SEMINARIOS E SIMPOSTOS COM OS DOCENTES E DISCENTES DOS SEUS DEPARTAMENTOS.

ART. 70 - O DIRETOR DE CENTRO SUPERVISIONARA TODO ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DEPARTAMENTAIS, E FICARA RESPONSAVEL PELAS OCORRENCIAS QUE, SEM A DEVIDA AUTORIZACAO, VENHAM A RETARDAR O TERMINO NORMAL DAS AULAS E O CONTROLE ACADEMICO PREVISTO NESTAS NORMAS.

ART. 71 - O DIRETOR DE CENTRO DEVERA ENCAMINHAR A PROREITORIA DE GRADUACAO (PROGRADI) TODOS OS PROBLEMAS DIDACTICO-CIENTIFICOS, PARA SOLUCAO OU PARA ENCAMINHAMENTO AOS ORGaos COMPETENTES, DE ACORDO COM O QUE DISPOE O REGIMENTO GERAL DA UFS.

CAPITULO III

DOS DEPARTAMENTOS

ART. 72 - OS DEPARTAMENTOS, DE ACORDO COM O DISPOSTO EM LET. EXERCERAO O CONTROLE IMEDIATO DE SUAS ATIVIDADES DIDACTICAS E FICARAO OBRIGADOS A REMETER AO DAA OS DADOS ESCOLARES, ATRAVES DAS OBRIGACOES DOS CENTROS, MENSALMENTE OU QUANDO SOLICITADOS.

ART. 73 - SERAO ENCARGOS ADMINISTRATIVOS DOS DEPARTAMENTOS, SOB RESPONSABILIDADE DE SUAS CHEFIAS

- I - MANTER TODO O CONTROLE ACADEMICO RELATIVO A ASSIDUIDADE E EFICIENCIA
- II - ANOTAR AS PRESENCAS E AUSENCIAS DOS PROFESSORES AS SUAS ATIVIDADES DIDACTICO-CIENTIFICAS E COMUNICAR AO DIRETOR DO CENTRO TODAS AS IRREGULARIDADES OCORRIDAS
- III - CONTROLAR NO SEU AMBITO, A EXECUCAO DOS PROGRAMAS DAS DISCIPLINAS, DENTRO DO PRAZO PREVISTO PARA CADA PERIODO LETIVO
- IV - ATRIBUIR ENCARGOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO AOS DOCENTES DO DEPARTAMENTO, RESPONSABILIZANDO-SE PELA VERIFICACAO DA EXECUCAO DAS ATIVIDADES PROGRAMADAS, OBEDECIDAS AS INSTRUCOES PERTINENTES
- V - ADOPTAR OU SUGERIR, QUANDO FOR O CASO, AS PROVIDENCIAS DE ORDEM DIDACTICA, CIENTIFICA E ADMINISTRATIVA QUE JULGAR ACONSELHAVEIS A BOA MARCHA DE SEUS TRABALHOS
- VI - DESIGNAR DOCENTES PARA ASSISTIR OS ALUNOS NO SISTEMA DE ORIENTACAO PEDAGOGICA PERMANENTE.



- SUPERVISTIONANDO ESSE TRABALHO NO SEU AMBITO
- VII - ACOLHER, DENTRO DOS PRAZOS DETERMINADOS NESTAS NORMAS, RECURSO DE ALUNOS RELATIVOS AOS CASOS PREVISTOS NO SEU ART. 52 E ANALISA-LOS NO PRAZO MAXIMO DE 10 (DEZ) DIAS PARA CIENCIA DO INTERESSADO, CONTANDO DA DATA DO RECURSO
 - VIII - ZELAR PELO CUMPRIMENTO DE PRAZOS ESTABELECIDOS NESTAS NORMAS E NO CALENDARIO ACADEMICO, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADOS COM OFERTAS DE DISCIPLINAS, PUBLICACAO DE NOTAS, CUMPRIMENTO DE PROGRAMAS
 - IX - ELABORAR A OFERTA DE DISCIPLINAS, PARA O DEVIDO ENCAMENHAMENTO, NO TEMPO PREVISTO
 - X - ELABORAR OS PROGRAMAS DAS DISCIPLINAS DO DEPARTAMENTO, BASEADOS NAS FEMENTAS APROVADAS PELOS COLEGIADOS
 - XI - APROVAR OS PLANOS DE ENSINO DAS DISCIPLINAS DO DEPARTAMENTO
 - XII - ADOPTAR, EM CASO DE URGENCIA, MEDIDAS QUE SE IMPONHAM EM MATERIA DE SUA COMPETENCIA, SUBMETENDO SEU ATO A RATIFICACAO DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS
 - XIII - ENCAMINHAR SEMESTRALMENTE A PRO-REITORIA COMPETENTE A PROGRAMACAO ACADEMICA PARA O DEVIDO ACOMPANHAMENTO
 - XIV - ACOMPANHAR A JORNADA DE TRABALHO E DAS ATIVIDADES DO DOCENTE, PROPUGNANDO PELO SEU CUMPRIMENTO.

SECAO I

DAS ATIVIDADES ACADEMICAS

ART. 74 - SAO CONSIDERADAS COMO ATIVIDADES ACADEMICAS, DE ACORDO COM A LEGISLACAO EM VIGOR, AQUELAS PERTINENTES AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO E AS INERENTES AO EXERCICIO DE DIRECAO, ASSESSORAMENTO, CHEFIA, COORDENACAO E ASSISTENCIA NA PROPRIA INSTITUICAO, ALEM DE OUTRAS PREVISTAS NA LEGISLACAO VIGENTE.

S 1 - SERAO TAMBEM CONSIDERADAS ACADEMICAS AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR DOCENTES QUE SE ENCONTRAM AFASTADOS PARA PRESTAR SERVICOS EM OUTRAS INSTITUICOES PREVISTAS NA LEGISLACAO EM VIGOR E PARA REALIZAR CURSOS DE POS-GRADUACAO.

S 2 - O REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DA UFS SERA REGULAMENTADO POR RESOLUCAO ESPECIFICA.

CAPITULO IV



DAS COORDENACOES DE CURSOS

ART. 75 - EM CADA CENTRO HAVERA UMA COORDENACAO DE CURSOS, FUNCIONANDO ATRAVES DE COLEGIADOS QUE SERAO TANTOS QUANTOS FOREM OS CURSOS OU GRUPOS DE CURSOS AFINS MINISTRADOS NO CENTRO.

ART. 76 - COMPETE A CADA COORDENACAO DE CURSOS PROMOVER A SUPERVISAO, A INTEGRACAO E A AVALIACAO DOS CURSOS DO PONTO DE VISTA DIDATICO-CIENTIFICO, DE ACORDO COM O ART. 34 DO REGIMENTO GERAL, RESPEITADA A COMPETENCIA DO CONEP.

ART. 77 - COMPETE AINDA AS COORDENACOES DE CURSOS, ATRAVES DO SEU PRESIDENTE

- I - ACOMPANHAR OS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELOS COLEGIADOS DE CURSOS
- II - SUPERVISIONAR O TRABALHO DO SISTEMA DE ORIENTACAO PEDAGOGICA PERMANENTE, NO SEU AMBITO.
- III - ESTABELECEER ARTICULACAO HARMONICA ENTRE OS DEPARTAMENTOS ENVOLVIDOS NOS CURSOS DO CENTRO NO SENTIDO DE GARANTIR A MELHOR QUALIDADE DO ENSINO.

CAPITULO V

DOS COLEGIADOS DE CURSOS

ART. 78 - OS COLEGIADOS DE CURSOS SERAO TANTOS QUANTOS FOREM OS CURSOS OU GRUPOS DE CURSOS AFINS EM FUNCIONAMENTO.

S 1 - AO CONEP COMPETIRA, ATRAVES DE RESOLUCAO ESPECIFICA, DEFINIR A QUAL COLEGIADO FICARA VINCULADO CADA CURSO.

S 2 - TODAS AS HABILITACOES DE UM MESMO CURSO ESTARAO VINCULADOS A UM MESMO COLEGIADO.

ART. 79 - OS COLEGIADOS DE CURSO SERAO CONSTITUIDOS POR REPRESENTANTES DOCENTES E DISCENTES DOS CURSOS

S 1 - O DEPARTAMENTO QUE CONTRIBUI COM O MAIOR NUMERO DE CREDITOS OBRIGATORIOS PARA O CURSO INDICARA UM REPRESENTANTE PARA CADA GRUPO DE 20 (VINTE) CREDITOS OBRIGATORIOS OU FRACAO DE GRUPO SUPERIOR A 10 (DEZ) CREDITOS OBRIGATORIOS.

S 2 - OS DEMAIS DEPARTAMENTOS QUE MINISTRAM DISCIPLINAS OBRIGATORIAS DO CURSO, CADA UM DELES TERA UM REPRESENTANTE, SE O NUMERO DE CREDITOS OBRIGATORIOS CORRESPONDENTE AS DISCIPLINAS FOR IGUAL OU SUPERIOR A 15 (QUINZE) CREDITOS.

S 3 - A REPRESENTACAO DISCENTE DO COLEGIADO DE CURSO SERA EM NUMERO CORRESPONDENTE A CINQUENTA POR CENTO (50%) DO TOTAL DE DOCENTES, NAO PODENDO ULTRAPASSAR A UM TERCO (1/3) DO TOTAL DE MEMBROS DO COLEGIADO.

S 4 - OS REPRESENTANTES DOCENTES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE(S) SERAO ELEITOS PELOS CONSELHOS DEPARTAMENTAIS, PELO PRA



20 DE 22 (DUAS) ANOS, SENDO RENOVÁVEL OS SEUS MANDATOS RESPEITADO O ART. 37 S 4. DO REGIMENTO GERAL.

S 5 - A REPRESENTAÇÃO DISCENTE DOS COLEGIADOS DE CURSO SERÁ DESIGNADA, POR ELEIÇÃO, PELOS ALUNOS MATRICULADOS NO RESPECTIVO CURSO, CUJA DURAÇÃO DO MANDATO SERÁ DE UM (01) ANO A PARTIR DA COMUNICAÇÃO DO CENTRO ACADÊMICO AO COLEGIADO, PODENDO SER RENOVADA UMA VEZ.

S 6 - A RENOVACÃO DOS REPRESENTANTES PROCESSAR-SE-Á PELA METADE A CADA UM (01) ANO

A) SE SEU NÚMERO FOR ÍMPAR, A PRIMEIRA SUBSTITUIÇÃO ATINGIRÁ O NÚMERO LOGO ABAIXO DA METADE E A SEGUNDA OS RESTANTES

B) PARA ATENDER O DISPOSTO NESTE PARÁGRAFO, NA INVESTIDURA INICIAL OS MEMBROS A SEREM SUBSTITUÍDOS AO FIM DE UM (01) ANO, TERÃO SEUS MANDATOS FIXADOS NESTE PRAZO

C) NAS RENOVACÕES RESPEITAR-SE-Á SEMPRE A MANUTENÇÃO DA MAIORIA DE MEMBROS REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO QUE CONTRIBUI COM O MAIOR NÚMERO DE CRÉDITOS OBRIGATORIOS PARA O CURSO.

ART. 30 - O COLEGIADO DE CURSO SERÁ PRESIDIDO POR UM DE SEUS MEMBROS, REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO QUE CONTRIBUI COM O MAIOR NÚMERO DE CRÉDITOS OBRIGATORIOS PARA O CURRÍCULO PLENO DO CURSO.

S 1 - O PRESIDENTE SERÁ ELEITO PELA MAIORIA DOS MEMBROS DO COLEGIADO, PARA UM MANDATO DE DOIS (02) ANOS, PODENDO SER RECONDUZIDO UMA VEZ.

S 2 - PELO MESMO PROCESSO E A MESMA ÉPOCA SERÁ INDICADO O VICE-PRESIDENTE QUE O SUBSTITUIRÁ NAS FALTAS E IMPEDIMENTOS E NA FALTA DESTES SUBSTITUI-LO-Á O DOCENTE MAIS ANTIGO DO COLEGIADO.

ART. 31 - AO COLEGIADO DE CURSO, ÓRGÃO NORMATIVO, DELIBERATIVO E CONSULTIVO SETORIAL, COMPETIRÁ

- I - EXERCER A COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DO CURSO
- II - DETERMINAR OS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DO CURSO DE SUA RESPONSABILIDADE E FIXAR AS DIRETRIZES DO PROGRAMA PEDAGÓGICO DO MESMO
- III - ORIENTAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ENSINO DO RESPECTIVO CURSO
- IV - ELABORAR O CURRÍCULO PLENO DO CURSO, OU PROPOR SUA ALTERAÇÃO PARA APROVAÇÃO PELO CONEP, OBSERVANDO AS DIRETRIZES DO REGIMENTO GERAL
- V - ESTABELEÇER, COM BASE NOS OBJETIVOS E NAS NECESSIDADES DA FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL DO CURSO O PERCENTUAL DE DISCIPLINAS OBRIGATORIAS E OPTATIVAS DO CURRÍCULO PLENO DO CURSO RESPECTIVO
- VI - ELABORAR A EMENTA DAS DISCIPLINAS CONSTANTES DO CURRÍCULO PLENO DO CURSO E ENCAMINHÁ-LAS AOS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS PARA QUE NELAS SE BASEIEM OS PROGRAMAS
- VII - ESTABELEÇER A NECESSÁRIA SEQUÊNCIA DAS DISCI-



- PLINAS DO CURRÍCULO E OS PRE-REQUISITOS, OUVI-
DOS OS DEPARTAMENTOS CORRESPONDENTES
- VIII - DEFINIR A OFERTA DE DISCIPLINAS E DE VAGAS PA-
RA O CURSO, PARA CADA PERÍODO LETIVO, E ENCA-
MINHÁ-LA AOS DEPARTAMENTOS RESPECTIVOS, OBEDE-
CENDO O PRAZO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO
- IX - HOMOLOGAR IN TOTUM OU EM PARTE AS LISTAS DA
OFERTA DE DISCIPLINAS APROVADAS PELOS DEPARTA-
MENTOS
- X - DEFINIR O HORÁRIO DAS DISCIPLINAS-TURMAS DO
SEU CURSO, EM CONJUNTO COM OS DEPARTAMENTOS,
OBSERVANDO A COMPATIBILIDADE ENTRE OS MESMOS
- XI - ANALISAR E PROMOVER A COMPATIBILIDADE DOS PRO-
GRAMAS DAS DISCIPLINAS DO CURSO, PROPOSTOS PE-
LOS DEPARTAMENTOS
- XII - ANALISAR E PROMOVER A COMPATIBILIDADE ENTRE
OS PLANOS DE ENSINO E A CORRELAÇÃO DESTES COM
OS OBJETIVOS DO CURSO, E PROPOR AS ALTERA-
ÇÕES NECESSÁRIAS
- XIII - HOMOLOGAR OS PLANOS DE ENSINO DAS DISCIPLINAS
-TURMAS DO CURSO
- XIV - DEFINIR AS NORMAS ESPECÍFICAS DE ESTÁGIOS DO
CURSO
- XV - HOMOLOGAR OS PLANOS, PROGRAMAS OU PROJETOS DE
ESTÁGIO DO CURSO APRESENTADOS PELAS COMIS-
SÕES DE ESTÁGIO
- XVI - MANTER ARTICULAÇÕES COM AS COMISSÕES DE ESTÁ-
GIO COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DO DESENVOL-
VIMENTO DESTA ATIVIDADE
- XVII - ANALISAR COM A ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO DEAPE
AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE LIMITAM OU IMPEDEM O
CUMPRIMENTO DOS PLANOS DE ENSINO
- XVIII - EXECUTAR A SUPERVISÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR
DO CURSO, E, PARTICULARMENTE, ANALISAR AS CIR-
CUNSTÂNCIAS QUE IMPEDEM ATINGIR SEUS OBJETI-
VOS, EM CONJUNTO COM OS DEPARTAMENTOS, EM ES-
PECIAL COM OS PROFESSORES ORIENTADORES PEDAGÓ-
GICOS PERMANENTES, E COM A ASSISTÊNCIA TÉCNI-
CA DO DEAPE.
- XIX - ELABORAR E APROVAR RELATÓRIO ANALÍTICO DO DE-
SEMPENHO ACADÊMICO DOS ALUNOS DO CURSO RESPEC-
TIVO, APÓS CADA PERÍODO LETIVO
- XX - PROPOR OS ÓRGÃOS COMPETENTES, ADOPTAR NO SEU
ÂMBITO, TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PA-
RA ELEVAR QUALITATIVAMENTE O NÍVEL DO ENSINO
DO CURSO
- XXI - SUGERIR AOS DEPARTAMENTOS A REALIZAÇÃO E A IN-
TEGRAÇÃO DE PROGRAMAS DE PESQUISA E EXTENSÃO,
DE INTERESSE DO CURSO
- XXII - SUGERIR, OU ADOPTAR NO SEU ÂMBITO, TODA E QUAL-
QUER PROVIDÊNCIA SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE
PEDAGÓGICO-PEDAGÓGICO DO RESPECTIVO CURSO, IN-
CLUSIVE, QUANDO SOLICITADO PELOS DEPARTAMEN-
TOS, PELA COORDENAÇÃO DE CURSO OU PELA
COORDENADOR
- XXIII - PROPOR A PRORROGAÇÃO CANCELAMENTO TEMPORÁRIO DE
DISCIPLINAS QUANDO A DEMANDA FICAR ABAIXO DO
QUE ESTABELECEM AS NORMAS ACADÊMICAS



- XXIV - DEFINIR, JUNTO AOS DEPARTAMENTOS ACADEMICOS COMPETENTES, SOBRE A NECESSIDADE DE REALIZACAO DE PROGRAMAS E DE PERIODOS ESPECIAIS DE ESTUDOS DE INTERESSE DO CURSO
- XXV - ORGANIZAR E FAZER EXECUTAR A ORIENTACAO PEDAGOGICA PERMANENTE AOS ALUNOS DO CURSO, EM CONJUNTO COM O DEAPE, OS DEPARTAMENTOS E A COORDENACAO DE CURSOS
- XXVI - ESTABELECEER NORMAS PARA O DESEMPENHO DOS PROFESSORES ORIENTADORES PEDAGOGICOS PERMANENTES DO CURSO, EM CONJUNTO COM O DEAPE
- XXVII - ESTABELECEER EQUIVALENCIAS DE ESTUDOS E INDICAR AS DISCIPLINAS A SEREM ADAPTADAS OU DISPENSADAS
- XXVIII - ACOULHER RECURSO OU REPRESENTACAO DE ALUNOS DO CURSO SOBRE MATERIA DIDATICA E TOMAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS
- XXIX - ELABORAR E APROVAR O PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO COLEGIADO
- XXX - ELABORAR E APROVAR O RELATORIO ANUAL DE ATIVIDADES DO COLEGIADO, PARA ENVIO A COORDENACAO DE CURSOS E DEMAIS ORGaos INTERESSADOS
- XXXI - ESTABELECEER NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O SEU FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM O REGIMENTO GERAL E AS NORMAS ACADEMICAS
- XXXII - CRIAR COMISSOES TEMPORARIAS PARA O ESTUDO DE ASSUNTOS ESPECIFICOS OU A COORDENACAO DE SETORES DE ATIVIDADES DETERMINADAS
- XXXIII - AVALIAR DOCENTES CONFORME O ART. 9. DA RESOLUCAO 27/90/CONEP.

ART. 32 - A PRESIDENCIA DO COLEGIADO DE CURSO COMPETIRA

- I - EXERCER A COORDENACAO DO CURSO PERTENCENTE AO COLEGIADO, ACOMPANHANDO NO AMBITO DO CURSO A OBSERVANCIA DO REGIME ESCOLAR
- II - CONVOCAR E PRESIDIR AS REUNIOES DO COLEGIADO COM DIREITO A VOTO, INCLUSIVE O DE QUALIDADE
- III - CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DELIBERACOES DO COLEGIADO
- IV - REPRESENTAR O COLEGIADO E O CURSO RESPECTIVO, JUNTO AOS ORGaos DA UNIVERSIDADE
- V - SOLICITAR AOS DEPARTAMENTOS E A ENTIDADE ESTUDANTIL RESPECTIVA, NA EPOCA DEVIDA, A SUBSTITUICAO DOS SEUS REPRESENTANTES NO COLEGIADO
- VI - EXERCER A COORDENACAO DA ORIENTACAO PEDAGOGICA AOS ALUNOS DO CURSO, NO AMBITO DO MESMO
- VII - SUBMETER A APECIACAO, NA EPOCA DEVIDA, O PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO COLEGIADO E SUA PREVISAO ORCAMENTARIA, BEM COMO PARA CADA PERIODO LETIVO A LISTA DE OFERTA DOS DEPARTAMENTOS E O PLANO DE ENSINO DAS DISCIPLINAS
- VIII - ENCAMINHAR A COORDENACAO DE CURSOS RELATORIO ANUAL DAS ATIVIDADES DO COLEGIADO, O QUAL COMPORTA O RELATORIO DA COORDENACAO
- IX - ENCAMINHAR A COORDENACAO DE CURSOS RELATORIOS ANALITICOS DO DESEMPENHO ACADEMICO DOS ALUNOS DO CURSO APOS CADA PERIODO LETIVO
- X - ENCAMINHAR AOS DEPARTAMENTOS, NA EPOCA DEVIDA



- A RELAÇÃO DE DISCIPLINAS E NÚMERO DE VAGAS NECESSÁRIAS AOS ALUNOS DO CURSO, DEFINIDA PELO COLEGIADO, A CADA PERÍODO LETIVO
- XI - SUBMETER AO COLEGIADO, NA ÉPOCA DEVIDA, A LISTA DE DISCIPLINAS COM SEUS HORÁRIOS E DE VAGAS DEERTADAS AO CURSO
 - XII - ORGANIZAR COM O DAA, E FAZER EXECUTAR NO ÂMBITO DO CURSO, A 1ª. FASE DE MATRÍCULA A CADA PERÍODO LETIVO
 - XIII - SOLICITAR AOS DEPARTAMENTOS A DESIGNAÇÃO DE PROFESSORES PARA INTEGRAR A EQUIPE DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA PERMANENTE AOS ALUNOS DO CURSO
 - XIV - DESIGNAR RELATOR PARA ESTUDO DE MATÉRIA A SER SUBMETIDA AO COLEGIADO
 - XV - PROPOR AO COLEGIADO A CRIAÇÃO DE COMISSÃO TEMPORÁRIA E SUA CONSTITUIÇÃO PARA ESTUDO DE ASSUNTOS ESPECÍFICOS DE COMPETÊNCIA DO MESMO
 - XVI - DECIDIR MATÉRIA DE URGÊNCIA AO REFERENDUM DO COLEGIADO, E SUBMETER A SUA APECIAÇÃO NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS ÚTEIS
 - XVII - PROMOVER A ARTICULAÇÃO DO COLEGIADO COM OS VÁRIOS ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE, PARA O BOM ANDAMENTO DO CURSO
 - XVIII - CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES DOS REGIMENTOS UNIVERSITÁRIOS

TÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

ART. 83 - A ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA SERÁ DESENVOLVIDA PELOS PROFESSORES ORIENTADORES, JUNTO AOS ALUNOS REGULARES DA UFS, DE FORMA SISTEMÁTICA E PERMANENTE, SOB A COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO GERAL DO DEPARTAMENTO DE APOIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO (DEAPE) DA PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - COMPETE A CADA COLEGIADO DE CURSO, ATRAVÉS DO SEU PRESIDENTE EXERCER A COORDENAÇÃO DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA PERMANENTE A NÍVEL DE CURSO.

ART. 84 - CONTRIBUIRÃO PARA A ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA (SOP)

- A) - O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA
- B) - O CENTRO, ATRAVÉS DE SEU DIRETOR E PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE CURSOS
- C) - OS DEPARTAMENTOS ATRAVÉS DO SEU CHEFE E PROFESSORES DESIGNADOS PARA AS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA.

ART. 85 - SERÃO FINALIDADES DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

- I - ORIENTAR O ALUNO SOBRE O CURSO OPTADO, SEU CURRÍCULO PLANO E O PLANO DE ESTUDOS INDIVIDUAL, TENDO EM VISTA



- A) O DESEMPENHO ACADÊMICO
- B) O TEMPO DISPONÍVEL DO DISCENTE
- C) A DURAÇÃO MÍNIMA E MÁXIMA PARA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

- II - ACOMPANHAR O DESEMPENHO ACADÊMICO DOS ALUNOS A FIM DE ORIENTÁ-LOS NA SISTEMATIZAÇÃO DOS SEUS ESTUDOS
- III - ORIENTAR OS ALUNOS EM CASO DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE MATRÍCULA
- IV - ESCLARECER OS ALUNOS SOBRE A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ACADÊMICO DA UFS
- V - ORIENTAR PERMANENTEMENTE O ALUNO EM ASSUNTOS PEDAGÓGICOS E ACADÊMICOS

ART. 86 - A PARTICIPAÇÃO DOS DOCENTES NA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA SERÁ REGULAMENTADA PELAS NORMAS PRÓPRIAS DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA PERMANENTE, ELABORADAS PELO DEAPE EM CONJUNTO COM OS COLEGIADOS DE CURSO E APROVADAS PELO CONEP.

ART. 87 - A ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA SERÁ DESENVOLVIDA NOS CENTROS OU DEPARTAMENTOS EM LOCALS E HORÁRIOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS, CABENDO AO DAA, QUANDO SE TRATAR DE MATRÍCULA E AOS DEMAIS ORGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO SOP, PREPARAR E ENCAMINHAR DEVIDAMENTE TODA MATERIAL E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO TRABALHO, DE MODO A HAVER EFICIÊNCIA E UNIDADE NO SISTEMA.

ART. 88 - A ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA PERMANENTE, ENQUANTO ATIVIDADE ACADÊMICA, INTEGRARÁ O PLANO DE ATIVIDADES DO DOCENTE.

ART. 89 - A ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA EXCLUI DE SI INTERFERÊNCIAS EM QUESTÕES DISCIPLINARES DE QUALQUER ESPÉCIE E DE RECLAMAÇÕES CONTRA NOTAS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS.

ART. 90 - OS PROFESSORES ORIENTADORES DEVERÃO ESTAR PLENAMENTE INFORMADOS A RESPEITO DO SISTEMA ACADÊMICO VIGENTE NA UNIVERSIDADE, DO CURSO CORRESPONDENTE E DEMAIS ASSUNTOS PERTINENTES À ÁREA ACADÊMICA E À ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA.

TÍTULO VIII

DOS ESTÁGIOS

ART. 91 - OS ESTÁGIOS CURRICULARES PREVISTOS PELO CEE OU PELO CONEP REGIDOS PELA LEI 6.494 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977 E REGULAMENTADOS PELO DECRETO 87.497 DE 18 DE AGOSTO DE 1982, OBEDECERÃO A UM SISTEMA ESPECIAL DE CONTROLE, REGIDO POR NORMAS ESPECÍFICAS.

S. 1 - CADA ESTÁGIO CURRICULAR DEVERÁ MANTER UMA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO RESPONSÁVEL PELO INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS NORMAS ESPECÍFICAS DE ESTÁGIO DE CADA CURSO.



S 2 - A PROGRAM. EM INTERFACE COM A PROEX DEVERA MAN-
TER UM NUCLEO DE ASSESSORAMENTO AO ESTAGIO CURRICULAR (NAEC) COM A
FINALIDADE DE FACILITAR AS ACOES DE INTEGRACAO DA UNIVERSIDADE ISITU
ACOES REAIS DE TRABALHO, INTERMEDIANDO TODOS OS ORGaos ENVOLVIDOS NO
PROCESSO - COLEGIADOS DE CURSO, COMISSOES DE COORDENACAO E SUPERVI-
SÃO DE ESTAGIO, AGENTES DE INTEGRACAO E EMPRESAS/INSTITUICOES, OBSER-
VADO O DECRETO 87497 DE 18 DE AGOSTO DE 1982.

ART. 92 - OS DEPARTAMENTOS ATRAVES DOS COLEGIADOS DE
CURSO E DAS COMISSOES DE COORDENACAO E SUPERVISAO DE ESTAGIO INTEGRA-
DOS AO NAEC DEVERAO ACOMPANHAR O PROCESSO DE ESTAGIO CURRICULAR OBRIGATO-
RIO.

S 1 - A SUPERVISAO E AVALIACAO DO ESTAGIO CURRICU-
LAR SERA DA COMPETENCIA DOS RESPECTIVOS COLEGIADOS DE CURSO E COMIS-
SOES DE ESTAGIO.

S 2 - O ESTAGIO CURRICULAR NAO OBRIGATORIO, EM TODO
SEU PROCESSO DEVERA ESTAR VINCULADO AO DECAE.

ART. 93 - OS ALUNOS PARTICIPANTES DE ESTAGIO CURRICULAR
OBRIGATORIO DEVERAO SER ENCAMINHADOS PELO NAEC/COMISSOES DE ESTAGIO
A EMPRESAS/INSTITUICOES, OBSERVANDO-SE A EXISTENCIA DE INSTRUMENTO
JURIDICO, CONFORME OS ARTIGOS 5. E 6. DO DECRETO 87.497 DE 18 DE
AGOSTO DE 1982.

PARAGRAFO UNICO - OS ALUNOS SELECIONADOS PELAS PRO-REITORIAS
COMPETENTES PARA OS DIVERSOS TIPOS DE BOLSAS DESTINADAS A ESTAGIOS
CURRICULARES NAO OBRIGATORIOS, DEVERAO SER ENCAMINHADOS AS RESPECTI-
VAS ENTIDADES ATRAVES DO DECAE.

ART. 94 - COMPETIRA AO CENTRO DE ATIVIDADES E EXTENSAO
EXPEDIR OS ATESTADOS REFERENTES AO ESTAGIO CURRICULAR NAO OBRIGATO-
RIO REALIZADOS PELOS ALUNOS DA UES.

ART. 95 - OS ESTAGIOS CURRICULARES NAO OBRIGATORIOS
QUANDO SOLICITADOS PARA FINS ACADEMICOS DEVERAO TER SUA PROGRAMACAO
ENCAMINHADA PARA APROPRIACAO DOS COLEGIADOS DE CURSO E RESPECTIVAS
COMISSOES DE ESTAGIO.

ART. 96 - O CENTRO DE ATIVIDADES E EXTENSAO PODERA COMU-
NICAR AOS DEPARTAMENTOS AS ATIVIDADES E PROVIDENCIAS RELATIVAS AO EN-
CAMINHAMENTO DOS ALUNOS DOS ESTAGIOS CURRICULARES NAO OBRIGATORIOS.

TITULO IX

DA MONITORIA

ART. 97 - A MONITORIA PREVISTA NO ART. 76 DO ESTATUTO
DA UES E REGULAMENTADA NA SECAO V, CAPITULO II, TITULO III DO REGI-
MENTO GERAL, ALEM DO CERTIFICADO, DARA DIREITO A QUE O ALUNO OBTENHA
POR SEMESTRE DE EFETIVO EXERCICIO, 22 (DOIS) CREDITOS PARA INTEGRALI-
ZACAO DO SEU CURSO, LIMITADO A UM MAXIMO DE 08 (OITO) CREDITOS.

S 1 - CABERA AO DAA, A REQUERIMENTO DO INTERESSADO,
A INCLUSAO DOS CREDITOS DE MONITORIA NO HISTORICO ESCOLAR DO ALUNO.



DEVENDO OS MESMOS SEREM LISTADOS NO FLECHO DE CREDITOS OPTATIVOS DO SEU CURSO, COM A DESIGNACAO MONITORIA, ACRESCIDA DO TITULO DA MATERIA DE ENSINO NA QUAL FOI EXERCIDA TAL ATIVIDADE.

S 2 - ATRAVES DE RESOLUCAO ESPECIFICA, SERA DEFI-
DA A OPERACIONALIZACAO DO PROGRAMA DE MONITORES NA UFS.

TITULO X

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ART. 98 - DENOMINAR-SE-A ATIVIDADES COMPLEMENTARES, AQUELAS EXTRACURRICULARES REALIZADAS NO AMBITO DA UNIVERSIDADE OU FORA DELA, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELOS COLEGIADOS DOS CURSOS EM QUE OS ALUNOS SE ACHAM MATRICULADOS, E CLASSIFICADOS EM UM DOS SEGUENTES ITENS

- A) PROGRAMAS DE ESTUDOS OU PROJETOS RELACIONADOS AS AREAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO, COORDENADOS POR DOCENTES DA UFS OU RECONHECIDOS PELO COLEGIADO DE CURSO.
- B) CURSOS, SEMINARIOS, ENCONTROS, CONGRESSOS, CONFERENCIAS, PALESTRAS E VIAGENS DE ESTUDO QUE INTEGRAM UM DOS PROGRAMAS OU PROJETOS ESPECIFICADOS NO ITEM ANTERIOR.

ART. 99 - PARA FINS DE CONTROLE ACADEMICO, OS CREDITOS OBTIDOS EM ATIVIDADES EXTRACURRICULARES SERAO ENCAMINHADOS AO DAA, AO FINAL DE CADA SEMESTRE, PELOS PRESIDENTES DOS COLEGIADOS PARA SEREM REGISTRADOS NO HISTORICO ESCOLAR DO ALUNO.

ART. 100 - O CONTROLE DA FREQUENCIA E A VERIFICACAO DA EFICIENCIA NAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES FICARAO SOB A RESPONSABILIDADE DO COORDENADOR DE CADA PROJETO OU PROGRAMA DE ESTUDOS, E, QUANDO FOR O CASO, DO PROFESSOR DA DISCIPLINA VINCULADA A AREA DE CONHECIMENTO DO EVENTO CONSIDERADO.

PARAGRAFO UNICO - A VERIFICACAO DA EFICIENCIA SERA FEITA ATRAVES DE APRESENTACAO DE RELATORIO PELO ALUNO.

ART. 101 - PARA VIABILIZAR A CONVERSAO DAS HORAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES EM CREDITOS, O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ACADEMICA (DAA) COLOCARA A DISPOSICAO DOS COLEGIADOS DE CURSOS, FORMULARIOS ESPECIFICOS A SEREM REPASSADOS AOS DOCENTES.

ART. 102 - A PARTICIPACAO EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES DARA DIREITO AO ALUNO OBTERER AT (UM) CREDITO ELETIVO PARA CADA 15 (QUINZE) HORAS DE FREQUENCIA E EFICIENCIA COMPROVADAS, RESPEITADO O LIMITE MAXIMO DE 8% (OITO POR CENTO) DO TOTAL DE CREDITOS DO CURSO.

ART. 103 - APÓS COMPLETAR 15 (QUINZE) HORAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES, O ALUNO PODERA REQUERER AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ACADEMICA (DAA) O REGISTRO DOS CREDITOS EM SEU HISTORICO ESCOLAR, MEDIANTE APRESENTACAO DE CERTIFICADO FORNECIDO PELO COLEGIO DO DE CURSO OU DOS FORMULARIOS MENCIONADOS NO ART. 101 DESTAS NOR



TITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 104 - O DAA APÓS A AVALIAÇÃO DO SEMESTRE LETIVO 90/91, PARA O LEVANTAMENTO DOS ALUNOS QUE JÁ EXTRAPOLARAM A DURAÇÃO MÁXIMA DO CURSO SEGUNDO OS LIMITES DO CEE E DAQUELES QUE NÃO TERÃO CONDIÇÕES DE CONCLUIR O CURSO NO PRAZO FIXADO, EM CONSEQUÊNCIA DO BAIXO NÚMERO DE CRÉDITOS CURSADOS.

ART. 105 - OS ALUNOS CLASSIFICADOS DE ACORDO COM O ARTIGO ANTERIOR, TERÃO UM CADASTRO ACADEMICO ESPECÍFICO E SERÃO SUBMETIDOS A UMA PROGRAMAÇÃO ESPECIAL DE ESTUDOS, ESTABELECIDA PELOS COLEGIADOS DE CURSOS E SUPERVISIONADOS PELA PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO.

ART. 106 - CABERÁ AO COLEGIADO DE CURSO APÓS EXAME DA SITUAÇÃO DE CADA ALUNO E EM COMUM ACORDO COM ESTE, ESTABELEÇER AS DISCIPLINAS EM QUE O MESMO DEVERÁ SE MATRICULAR, SEM COMO O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS CRÉDITOS DO CURSO.

§ 1 - NO CASO DOS ALUNOS QUE JÁ EXTRAPOLARAM O LIMITE MÁXIMO DO CEE, O PRAZO ALUDIDO NO CAPUT DESTA ARTIGO NÃO PODERÁ EXCEDER 36 (SEIS) SEMESTRES LETIVOS E TERÁ O CONTROLE DA PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO, ATRAVÉS DO CADASTRO ACADEMICO ESPECÍFICO DEFINIDO NO ART. 115.

§ 2 - O ALUNO QUE NO PRAZO ESTIPULADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR NÃO CONCLUIR O SEU CURSO SERÁ AUTOMATICAMENTE DESLIGADO DA UFS.

§ 3 - FICA VEDADO AO ALUNO SUBMETIDO A PROGRAMAÇÃO ESPECIAL DE ESTUDOS EFETUAR TRANCAMENTO DE DISCIPLINAS.

ART. 107 - COMPETIRÁ AO COLEGIADO DE CURSO ARTICULAR-SE COM OS DEPARTAMENTOS E COM O DAA, OBJETIVANDO ASSEGURAR VAGAS PARA OS ALUNOS SUBMETIDOS A PROGRAMAÇÃO ESPECIAL DE ESTUDOS, OBEDECENDO OS MESMOS CRITÉRIOS ADOPTADOS PARA OS ALUNOS REGULARES DA UFS.

ART. 108 - OS ALUNOS QUE, ATÉ O FIM DO PERÍODO LETIVO 90/91 OBTIVERAM 03 (TRÊS) OU MAIS OPORTUNIDADES EM DISCIPLINAS OBRIGATORIAS, PODERÃO OBTER MAIS UMA OPORTUNIDADE DE CURSAR-LAS, SOLICITANDO RESERVA DE VAGA AO COLEGIADO DE CURSO. O DAA/PROGRAD FORNECERÁ AOS COLEGIADOS DE CURSO RELAÇÃO DOS ALUNOS QUE SE ENCONTRAM NESTA SITUAÇÃO PARA O DEVIDO CONTROLE.

ART. 109 - EXCEPCIONALMENTE, SERÁ PERMITIDO AO ALUNO DA UFS QUE ATÉ 90/91 EXTRAPOLOU O PRAZO MÁXIMO DE DURAÇÃO DO SEU CURSO, DE ACORDO COM OS LIMITES ESTABELECIDOS PELO CEE, REQUERER AO DAA O CANCELAMENTO DE SUA MATRÍCULA NA INSTITUIÇÃO, NO PERÍODO DETERMINADO PELO CALENDÁRIO ACADEMICO.

ART. 110 - FICAM REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

A N E X O

RESOLUÇÕES DO CONEP ALTERANDO AS NORMAS DO SISTEMA ACADÊMICO
(1984 A 1991)

RESOLUÇÃO N. 11/84/CONEP - 20/12/84
RESOLUÇÃO N. 04/86/CONEP - 14/02/86
RESOLUÇÃO N. 08/87/CONEP - 10/06/87
RESOLUÇÃO N. 12/87/CONEP - 19/06/87
RESOLUÇÃO N. 15/87/CONEP - 25/08/87
RESOLUÇÃO N. 01/88/CONEP - 12/01/88
RESOLUÇÃO N. 04/89/CONEP - 18/01/89
RESOLUÇÃO N. 37/89/CONEP - 27/12/89
RESOLUÇÃO N. 15/90/CONEP - 02/03/90
RESOLUÇÃO N. 47/90/CONEP - 19/09/90
RESOLUÇÃO N. 03/91/CONEP - 27/02/91

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.